

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES

**DAS “IDEIAS” AOS TRIBUNAIS: A MANIFESTAÇÃO DO PCC COMO UM
OPERADOR DO DIREITO SOB O VIÉS DO PLURALISMO JURÍDICO**

**Sant’ana do Livramento, RS
2024**

GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES

**DAS “IDEIAS” AOS TRIBUNAIS: A MANIFESTAÇÃO DO PCC COMO UM
OPERADOR DO DIREITO SOB O VIÉS DO PLURALISMO JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro

Sant’ana do Livramento, RS

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

C645” Rodrigues, Gustavo dos Santos
DAS “IDEIAS” AOS TRIBUNAIS: A MANIFESTAÇÃO DO PCC COMO
OPERADOR DO DIREITO SOB O VIÉS DO PLURALISMO
JURÍDICO/ Gustavo dos Santos

Rodrigues
70 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade
Federal do Pampa, Direito, 2024.
Orientação: Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro

1. Criminologia. 2. Direito Penal. 3. Sociologia do Direito. 4. Pluralismo
Jurídico.

GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES

**DAS “IDEIAS” AOS TRIBUNAIS: A MANIFESTAÇÃO DO PCC COMO UM
OPERADOR DO DIREITO SOB O VIÉS DO PLURALISMO JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Pampa, como
requisito parcial para obtenção do Título
de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Sociologia do
Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 26/11/2024.

Banca examinadora:

Prof^ª. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro
Orientadora
UNIPAMPA

Prof. Dr. João Beccon de Almeida Neto
UNIPAMPA

Prof. Dr. Regel Antônio Ferrazza
UNIPAMPA

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao Prof. Dr. Marcelo Mayora por todas as indicações, pela paciência e pela disponibilidade, as quais foram de suma importância para concretizar o presente trabalho.

À Prof^a. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro pela orientação.

Às duas mulheres que foram fundamentais para a minha formação tanto acadêmica, quanto pessoal, Amélia dos Santos e Michelle dos Santos Rodrigues, minha mãe e minha irmã.

À todos os meus amigos e familiares que contribuíram de alguma em minha trajetória.

E principalmente a você, meu eterno melhor amigo, meu irmão, ou qualquer coisa que hoje você seja além de saudade, meu primo Gabriel Santos Rodrigues. A única coisa maior que a dor de sua perda, foi a gratidão por poder viver 22 anos ao seu lado, o que me deu força para concluir este trabalho, nunca irei te esquecer.

“É necessário sempre acreditar que o sonho é possível, que o céu é o limite e você, truta, é imbatível”

Racionais MC's

RESUMO

O presente trabalho procura ponderar sobre uma proposta hipotética de Pluralismo Jurídico, em relação às manifestações do Primeiro Comando da Capital, como operador do direito. Para tanto, fez-se um estudo dedutivo, aplicando a técnica bibliográfica, a fim de analisar o surgimento Pluralismo Jurídico, observando as manifestações dessa teoria que remontam a Idade Média e volta a ganhar substancialidade após o surgimento do Estado Moderno, conforme a teoria proposta por Antônio Carlos Wolkmer. A pesquisa é direcionada às práticas penais do PCC, para isso, faz-se necessário o cuidadoso relato do surgimento das organizações criminosas devido à negligência estatal e sua importância no cenário prisional brasileiro e para as *quebradas*. De modo que, por fim, se possa avaliar se as medidas adotadas por esse grupo social podem ser entendidas como uma manifestação de direito tal não reconhecida e, logo, uma forma de pluralismo jurídico. Para, dessa forma, reconhecer a importância do Primeiro Comando na tentativa de manutenção dos direitos fundamentais dos aprisionados e das residentes das *quebradas*, ante a ausência do Estado, ainda que exista um nítido problema em como essas práticas punitivas são impostas de maneira violenta, como vem a ser apurado, ao final, pela pesquisa, para além da pesquisa bibliográfica, nesta etapa foram utilizadas entrevistas realizadas em uma pesquisa de campo.

Palavras-chave: Direito. PCC. Sociologia Jurídica. Pluralismo Jurídico. Criminologia.

ABSTRACT

This paper aims to consider a hypothetical proposal for Legal Pluralism in relation to the manifestations of the Primeiro Comando da Capital (PCC) as a legal actor. A deductive study was conducted, applying bibliographic methods to analyze the emergence of Legal Pluralism, examining its theoretical foundations dating back to the Middle Ages and its renewed relevance following the rise of the Modern State, as proposed by Antônio Carlos Wolkmer. The research focuses on the PCC's penal practices, necessitating a careful examination of the rise of criminal organizations due to state neglect and their impact within Brazilian prisons and marginalized communities. Ultimately, this analysis seeks to determine whether the measures adopted by this social group could be understood as an unrecognized manifestation of law and, thus, as a form of legal pluralism. In doing so, the study acknowledges the role of the PCC in upholding fundamental rights for incarcerated individuals and residents of marginalized communities in the absence of state presence. Beyond the bibliographic research, this stage also incorporated interviews from a field study.

Keywords: Law. Legal Pluralism. Criminology. Legal Sociology. PCC.

GLOSSÁRIO

Agir pelo certo - Refere-se a conduzir-se de acordo com os princípios do PCC, respeitando os valores da facção e evitando injustiças ou traições. Quem age "pelo certo" demonstra lealdade e honra.

Alcagueta - Pessoa que delata ou entrega informações aos policiais ou a outros inimigos. No PCC, ser alcagueta é uma das maiores traições, sujeitando o indivíduo a punições severas.

Apadrinhar - Ato de um membro experiente guiar e introduzir um novo integrante na organização, garantindo que este siga a disciplina e os valores do PCC.

Batizado - Cerimônia de iniciação oficial de um indivíduo no PCC, tornando-o "irmão". O batizado implica a aceitação dos valores e estatutos da facção; Indivíduo que passou pelo batizado, ou batismo

Batismo - O ritual simbólico e formal de entrada no PCC, em que o candidato se torna um "irmão" e a partir daí se compromete com as ideias e práticas da facção.

Biqueira - Ponto de venda de drogas no varejo. É uma das estruturas fundamentais do tráfico operado pelo PCC nas periferias e favelas.

Caguetar - Ato de delatar ou trair, entregando informações a inimigos ou autoridades. É considerado um dos maiores erros dentro do PCC.

Caminhada - Termo que designa a trajetória de vida de um membro no mundo do crime ou na facção. Refere-se também ao tempo de experiência no PCC.

Cebola - Mensalidade paga pelos irmãos ao comando.

Coisa - Palavra usada para designar policiais ou inimigos externos ao PCC. É um termo genérico e desumanizador.

Conduta - Refere-se ao comportamento de um integrante do PCC, especialmente sua lealdade, respeito às normas da facção e comprometimento com as ideias do Comando.

Corre - Atividade ou trabalho ilícito realizado por alguém no mundo do crime. Também pode se referir às ações em prol do PCC.

Correr - Estar envolvido ou realizar ações dentro do mundo do crime ou pela facção. Quem "corre com o PCC" está alinhado às suas regras e práticas.

Dar a letra - Expressão que significa fornecer uma informação ou orientação. Pode ser usada para alertar, instruir ou denunciar algo.

Debate - No PCC, o debate é um processo coletivo de discussão entre os membros para resolver problemas, tomar decisões e determinar quem está certo ou errado em situações de conflito, ele está fundamentado no princípio da busca pelo "certo", ou seja, pela justiça segundo os valores do Comando. É um momento em que se ouvem todas as partes envolvidas e, ao final, uma decisão é tomada com base na visão da irmandade.

Debater - Refere-se ao ato de discutir de forma aberta e organizada dentro do PCC. Os membros debatem para buscar soluções justas, esclarecer dúvidas ou tomar decisões importantes, uma vez que debater no PCC não significa apenas discordar ou argumentar, mas envolver-se ativamente no processo coletivo de chegar a uma resolução ou um consenso alinhado aos princípios da facção.

Disciplina - Cargo ou posição de autoridade no PCC, responsável por mediar conflitos e garantir que as regras da facção sejam seguidas em um território ou prisão.

Disposição - A prontidão ou coragem de um integrante para agir conforme as necessidades da facção, seja em conflitos, trabalhos ou questões internas.

Espirrado - Indivíduo que a partir de uma sentença do PCC, foi obrigado a deixar uma comunidade, cidade ou estado.

Espirrar - Ato de expulsar alguém de uma comunidade, cidade ou estado, após ter sido sentenciado por um delito em relação às práticas do Comando

Fita - Um problema, situação ou ação que precisa ser resolvida, como uma negociação ou um conflito. Também pode designar um plano ou operação.

Ideia - As ideias são os valores, crenças e códigos que regem a irmandade, como *Paz, Justiça, Liberdade, Igualdade e União*. Esses princípios não são apenas palavras, mas orientações práticas para a vida no crime e a organização interna do PCC.

Irmão - Termo usado para designar outro membro batizado do PCC. Representa a fraternidade e a igualdade entre os integrantes.

Ladrão - Um criminoso, especialmente aqueles que realizam roubos. No PCC, "ladrão" é também um termo de respeito entre os membros.

Loja - Ponto de venda de drogas.

Mano - Pronome utilizado para designar indivíduos do sexo masculino.

Mundo do crime - O universo de atividades ilícitas em que o PCC atua, incluindo tráfico, roubos e outras operações clandestinas.

Padrinho - Pessoa que apadrinha alguém dentro da facção, ajudando-o a ser aceito e garantindo sua integração às práticas e valores do PCC.

Primo - Termo usado para designar aliados ou parceiros do crime que não são diretamente parte do PCC, mas têm relações de colaboração.

Proceder - Conduta correta e alinhada aos princípios do PCC. "Ter proceder" é agir de forma justa e honrada, seguindo as regras da facção.

Progresso - Refere-se à ascensão econômica e social dos integrantes e à expansão da organização. É uma das principais metas do PCC.

Quebradas - Áreas periféricas, favelas ou territórios comandados por uma facção. Representam o espaço onde a facção atua e se organiza.

Responosa - Cargo ou responsabilidade dentro do PCC. Ser "de responosa" implica ter respeito e confiança da irmandade.

Salves - Mensagens enviadas entre os integrantes do PCC para transmitir ordens, informações ou alertas. Podem ser diretrizes gerais ou locais.

Sintonia - Células organizacionais autônomas do PCC, responsáveis por funções específicas (como finanças, disciplina ou inteligência) em determinado território ou área.

Talaricagem - Ato de trair um irmão, especialmente envolvendo relacionamento com parceiros(as) de outro integrante.

Talaricar - Trair ou agir de forma desonrosa em relação ao relacionamento de outro indivíduo.

Talarico - Indivíduo que trai outro indivíduo, em situações envolvendo parceiros(as) de outra pessoa. Um comportamento repudiado na facção.

Verme - Termo pejorativo para se referir a policiais, traidores ou inimigos. Usado para descrever aqueles que são vistos como opressores ou desprezíveis.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. Outras formas de se fazer justiça: a teoria do Pluralismo Jurídico	17
3. A ascensão e estruturação do PCC	26
4. “Os debates”: as práticas penais aplicadas pelo PCC sob o olhar da comunidade e suas consequências	43
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	53

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo procura investigar as práticas penais estabelecidas pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), de modo identificar, por meio dessas, uma manifestação de pluralismo jurídico, amparada na legitimidade da organização para a criação de uma normativa própria a partir de seus princípios e também na garantia de que seus órgãos jurisdicionais tenham capacidade de validar suas decisões.

Para tanto, será analisado a tese do pluralismo jurídico, além de sua evolução histórica e algumas de suas manifestações, Por outro lado, também, buscar-se-á entender as resoluções de conflitos estabelecidas pelo “*mundo do crime*”, sobretudo à que é objetivo deste trabalho, as resoluções de conflito estabelecidas pelo PCC, investigando, portanto, como a instituição conseguiu estabelecer uma dominância nunca antes vista, tanto nos presídios, quanto nas *quebradas*.

Dessa forma, o trabalho terá como principal de fonte, os estudos elaborados por Gabriel Feltran, ao qual analisou as conjunturas as quais levaram a criação da organização, como também suas origens, partindo para sua estruturação, de maneira similar à uma sociedade secreta, e sua expansão até a hegemonia no sistema prisional (FELTRAN, 2018). Tal qual os efeitos da hegemonia do PCC na redução de homicídios no estado de São Paulo (FELTRAN, 2010).

Tendo demonstrado a importância que a organização possui para resguardar os direitos da população carcerária e dos moradores das *quebradas*, em razão de o Estado não os garantir de forma plena, quando não acaba por cerceá-los.

Em relação à temática do pluralismo jurídico, será realizada uma análise alternativa frente à tese de Antônio Carlos Wolkmer para reconhecimento de uma forma de pluralismo jurídico, assumindo uma série de elementos que o autor descreve como necessários para a ocorrência do fenômeno(WOLKMER, 2015).

O método de pesquisa a ser aplicado na pesquisa é o dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas e qualitativas, visto que o processo de reconhecimento da teoria baseia-se na tese de pluralismo jurídico em conjunto à pesquisa das ações adotadas pelo PCC nas regiões sob sua influência do Comando.

Ao realizar a pesquisa, foi preciso se adequar ao papel de “jurista-sociólogo”, uma figura a qual não emite juízo de valor em relação ao direito (SABADELL, 2002, p. 161). Desta forma, o presente trabalho não possui o intuito de fazer juízo de valor quanto às práticas penais aplicadas pelo PCC, mas principalmente se atentar à triste

realidade das periferias e das prisões, às quais estão submetidas a negligência estatal e também a respostas punitivas violentas, que em ocasiões, são aplicadas pela facção.

Quanto à técnica, para além da utilização de material bibliográfico e legislação pátria, foi realizada uma entrevista, a qual em Santos, tive o prazer de conhecer o casal formado por Pedro Paulo e Agatha Cristina, nomes fictícios aos quais foram colocados para a preservação da identidade dos entrevistados.

Quanto à técnica da entrevista, foi fundamental para o trabalho, uma vez que a técnica permite a coleta de um maior número de informações, mesmo que a minha presença, um entrevistador apresentado anteriormente aos entrevistados, tenha influenciado diante do contato (SABADELL, 2002, p. 171).

Já tinha me interessado pelo tema desta pesquisa a algum tempo, mesmo que nunca tivesse visto de perto a atuação do PCC como um operador do Direito, mas em uma troca de conversa com um amigo, ao qual era residente de Santos e possuía vivência quanto às práticas penais aplicadas pelo PCC, ele me relatou a história de Agatha Cristina, uma jovem trans, moradora da periferia, que já foi julgada pelo *debate*, algo que será destrinchado no capítulo 3, ao entrevistar Agatha, ela gentilmente me recomendou que eu também entrevistasse seu namorado, Pedro Paulo, um jovem que já teve convivência direta com várias ações e consequências de ações realizadas pelo PCC, sobretudo quando teve envolvimento com o crime, o que será exposto durante os capítulos 2 e 3. Em uma viagem, tive a oportunidade de encontrá-los e entrevistar primeiramente Pedro Paulo, em uma entrevista de 15 minutos e 30 segundos, gravada por áudio, realizada na praça de alimentação de um shopping e logo em seguida, entrevistar Agatha, em uma entrevista de 10 minutos e 30 segundos, no mesmo ambiente.

Levando-se em consideração que o estabelecimento do PCC é estabelecido de uma forma desviante quanto à legislação e também à ética, surge um problema iminente. Conforme Howard Becker, devido à natureza da atividade desviante, que geralmente é estigmatizada, e pode ser possível de punição, o entrevistado tende a não publicizar o fato, ou fazer ressalvas (1994, p. 53).

Uma vez que não tive a oportunidade de conviver diretamente com a realidade, busquei utilizar o método da “Observação não participante”, a qual atuei sem participação direta com o processo decisório e também sem contato pessoal com os envolvidos, o que limita quanto ao acesso à situação pesquisada, porém, é

algo decisivo para objetividade em relação ao tema pesquisado (SABADELL, 2002, p. 169)

Desse modo, o primeiro capítulo resgata o contexto histórico em relação a uma gama de fatores que resultaram no surgimento do pluralismo jurídico, como o surgimento do Estado Moderno, a iminência do Jusnaturalismo e do Juspositivismo e a ascensão do monismo jurídico, como também sua derrocada a qual permitiu o retorno do pluralismo jurídico em uma nova conjectura.

Já no segundo capítulo, aprofundar-se-á sobre as situações as quais prepararam um cenário favorável à estipulação do PCC dentro das prisões, assim como sua estrutura complexa e diferencial em relação aos aplicados por demais grupos criminosos, bem como as medidas adotadas pelo Estado para tentar barrar a criminalidade,

Enfim, no terceiro capítulo, tratar-se-á das práticas penais aplicadas pelo Comando diante às “*quebradas*”, far-se-á uma análise em relação à visão de moradores quanto ao estabelecimento do PCC quanto agente operador do direito, suas limitações, e o efeito posterior à aplicação dessas práticas.

2. Outras formas de se fazer justiça: a teoria do Pluralismo Jurídico

Desde os primórdios da Grécia Antiga, o homem já era denominado como “*zoon politikon*”, ou seja, um animal político, um ser ao qual possui necessidade inata de participar de uma vida política e viver em sociedade. Todavia, a forma de operar o Direito em meio a sociedade passou por constantes mudanças ao passar dos séculos.

Também na Grécia Antiga, surge uma corrente de pensamento denominada jusnaturalismo antigo, que busca defender princípios basilares, que garantem assim direitos inatos à existência do indivíduo, mesmo que existisse direito positivado, já que o mesmo convergia aos direitos naturais defendidos, como expõem Pereira e Chaves (2015, p. 2):

Os filósofos helênicos e pré-socráticos, possuíam uma visão cosmológica da realidade, não se ocupando da investigação da natureza humana, preocupavam-se com o entendimento da essência do universo. Em virtude desta perspectiva totalizadora da realidade, havia uma coincidência entre o mundo antropológico e o cosmológico. Em suma, existia uma coincidência entre as leis humanas (Direito Positivo), normalmente consuetudinárias, com as do Direito Natural, pois estas eram consideradas emanações da lei divina ou da própria ordem do cosmos.

Segundo Barroso (2015, p. 269), o jusnaturalismo é uma corrente que se baseia no direito natural, representado por um gama de princípios inerentes à própria sociedade por si só, não precisando de determinação específica do Estado para provê-los. Desta forma, alguns direitos seriam superiores à qualquer normativa imposta pelo homem.

Na Idade Média, sobretudo a partir do século XIII, o jusnaturalismo vai se moldando, trazendo à tona uma corrente conhecida como jusnaturalismo teológico medieval, a qual surge como uma fusão entre os valores cristãos. A partir disso, fundamenta-se a ideia de uma lei que não possui alguma espécie de falha, sendo então perfeita e imutável, de acordo com os pensadores da época, São Tomás de Aquino e Santo Agostinho (TEIXEIRA, 2006, p. 126).

Tomás de Aquino, elege a *lex aeterna* (lei eterna) como elemento primordial, já que é entendida como a expressão inseparável da razão divina, que controla todo o cosmos. (CHAVES; PEREIRA, 2015, p. 78).

Ao adotar a *lex aeterna*, Tomás de Aquino identifica a razão divina como base para a compreensão da lei, que se revela ao homem por meio de sua racionalidade limitada, subordinando a lei humana à lei divina e eterna. Logo, não se questionava a autoridade religiosa, visto que: se Deus criou o mundo e a igreja representa deus, como criticar à igreja e suas leis? (CHAVES; PEREIRA, 2015, p. 78).

Deste modo, é fundamental o entendimento em relação às diversas correntes de pensamento jurídico, para assim compreender o surgimento das normativas aplicadas à uma sociedade.

Entre os estudos e teses que explicam o poder normativo de uma sociedade, o presente estudo irá trabalhar com o Pluralismo Jurídico, que seria “a multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais.” (WOLKMER, 2015, p. 14).

As primeiras manifestações do pluralismo jurídico podem ser observadas a partir do Feudalismo. O Feudalismo surge como resultado de dois marcos históricos significativos, o esfacelamento da sociedade escravista romana e a fragmentação da sociedade gentílica nórdica (CONTE, 1979).

A partir desse momento, é perceptível a sistematização política de uma forma

multifacetada em relação à exercício de poder, como explica Wolkmer (2015, p. 25):

Tratava-se de uma sociedade estamental, fundada na posse da terra e na produção econômica agrária, profundamente marcada por relações sociais de servidão (laços de subordinação pessoal entre suserania e vassalagem) e por uma hierarquia de privilégios. Os limites da política e da juridicidade se definem tendo por base a propriedade da terra, a forte relação de dependência e os estreitos vínculos comunitários. Já no que tange à organização do poder senhorial, o sistema feudal compreende tanto uma descentralização administrativa, quanto uma fragmentação e pluralismo de centros de decisões. O pluralismo político medieval se dá mediante a infinita multiplicidade de centros internos de poder político, distribuídos a nobres, bispos, universidades, reinos, entidades intermediárias, estamentos, organizações e corporações de ofício.

Todavia, os feudos medievais acabaram por dar lugar às cidades as quais posteriormente, vieram a se tornar nações e unificando sua normatividade e originando assim o Estado Moderno.

Não existe consenso sobre o surgimento do Estado Moderno, para Streck e Morais (2012, p.25), não é possível determinar quando ocorreu esse fenômeno de transição entre Estado Medieval e Estado Moderno, ressaltam porém, que esse fenômeno se deu de forma gradual. O sistema feudal foi gradativamente substituído pelo capitalismo de maneira aos pequenos reinos se ampliarem e se estabilizarem.

Já para Bobbio (1992, p. 83 a 84), foi com Maquiavel que surgiu a expressão “Estado”, no sentido moderno da palavra, ao referir-se aos principados e repúblicas de sua época.

A intenção de Maquiavel, era de se rebelar contra qualquer resquício da era feudal, estimulando o governante a se articular contra possíveis resquícios desse sistema (GRAMSCI, 1988, p. 15).

Para Gramsci (1988, p. 98) havia naquele período a imprescindibilidade à dominação da lei por parte do Estado, de forma a garantir os princípios estáveis aos cidadãos, sem que houvesse alguma surpresa em forma de arbitrariedade. Para tanto, compreende-se que os ensinamentos de Maquiavel são referentes à política, visto que apenas com a concordância geral em sua totalidade é possível a criação dos Estados.

De forma contemporânea à Maquiavel, surge então a escola jusnaturalista moderna, a qual tinha como seus principais pensadores, dois contratualistas: John Locke, Thomas Hobbes e é mencionada por Streck e Morais (2012, p. 29):

O pensamento contratualista pretende estabelecer, ao mesmo tempo, a

origem do Estado e o fundamento do poder político a partir de um acordo de vontades, tácito ou expresso, que ponha fim ao estágio prépolítico (estado da natureza) e dê início à sociedade política (estado civil).

Deste modo, o jusnaturalismo moderno se apresenta como uma corrente do pensamento jurídico que diferente do jusnaturalismo antigo, se fundamenta a partir de uma ideia de racionalidade humana universal e na busca de princípios jurídicos de uma perspectiva contratualista e secularizada. Logo, as teorias do contratualismo, são resgatadas para fundamentar o Estado (Schiavon, 2023, p. 359).

Um dos filósofos que contribuiu de forma significativa para a lapidação referente ao jusnaturalismo moderno, foi Thomas Hobbes. o filósofo contratualista trouxe contribuições fundamentais ao jusnaturalismo moderno ao reinterpretar o direito natural com base no racionalismo e também no contratualismo. Em sua visão, o estado de natureza se dá pela ausência de uma autoridade centralizadora e por um constante cenário de conflito, em que “o homem é o lobo do homem” e impera uma “guerra de todos contra todos” (HOBBS, p. 191. 2014).

O Leviatã, figura criada por Hobbes como forma de representar o Estado, seria o único poderoso suficiente para proteger os indivíduos das ameaças externas, bem como das internas, interpostas por seus semelhantes (STRECK; MORAIS, 2012, p. 32).

De outra parte, Locke prevê o contrato social de forma distinta, embora mantenha a legitimidade do poder, sua formulação assegura uma garantia e consolidação dos direitos naturais preexistentes ao contrato. Contudo, a criação do contrato social é uma forma de proteção face aos conflitos, concordando com a formação do estado civil e de um governo comandado pela maioria. (STRECK; MORAIS, 2012, p. 33).

Entretanto, a primeira manifestação de Estado Moderno foi absolutista, em um cenário ao qual os poderes fornecidos pela maioria estariam sob a posse de um único homem. Esses monarcas avançaram sobre os Estados, o que foi fundamental para garantir esses territórios (STRECK; MORAIS, 2012, p. 45).

Para Streck e Moraes (2012, p. 45), o poder monárquico era legitimado pela concepção que advinha de uma força celestial, não podendo assim o monarca ser contestado, questionado ou limitado quanto ao uso do poder.

Lado outro, Bobbio (1992, p. 96), discorda veementemente quanto às afirmações acerca da limitação de poder do monarca:

Contrariamente ao que se pensa de modo geral, poder absoluto não quer dizer poder ilimitado. Quer dizer simplesmente que o soberano, detentor do poder de fazer leis válidas em todo o país, não está sujeito a essas mesmas leis, porque “não pode dar ordens a si mesmo”. Contudo, como todos os outros seres humanos, o soberano está sujeito às leis que não dependem da vontade dos homens – isto é, às leis naturais e divinas. Na escala ascendente dos poderes, o poder do soberano terrestre não é mais alto; sobre ele está a *asumma potestas* de Deus, de quem dependem as leis naturais e divinas. Outros limites ao poder soberano são impostos pelas leis fundamentais do Estados – que hoje chamaríamos de leis constitucionais.

De outra parte, Montesquieu, também teórico do Estado Moderno, posicionava-se contrário ao absolutismo, defendendo a tripartição dos poderes, o filósofo defendia que as leis eram expressões da liberdade do indivíduo, portanto não poderiam figurar arbitrariedade nas mãos de uma autoridade. Sendo assim, deveria o monarca, tal qual seus súditos, submeter-se às leis vigentes. (PITZ; SANTOS, 2013, p. 263).

A ideia da tripartição dos poderes consistia em dividir o poder em executivo, legislativo e judiciário, sem que haja interferência direta ou manipulação de alguma das partes, como explica Montesquieu (2005, p. 168):

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Afirma ainda o autor francês (MONTESQUIEU, 2005, p. 168), a presença de inexistência de autonomia caso houvesse ligação entre o poder judiciário e o poder legislativo ou poder executivo. Havendo unidade com o poder legislativo, a autonomia dos indivíduos estaria em risco, em face a abusividade e suspeição de um magistrado capaz de legislar. De outra parte, a ligação entre o judiciário e o executivo concederia ao togado um poder despótico.

Porém, foi a partir das concepções de outro filósofo contratualista que a influência do Estado Moderno foi ampliada, Jean Jacque-Rousseau (STRECK; MORAIS, 2012, P. 51). Pois a classe social burguesa passa a não se contentar apenas com o poder econômico, reivindicando também o poder político. Logo, origina-se assim a necessidade, por parte deste grupo de criar uma normatização das leis, tal qual uma constituição, a fim de que se legitime a atuação dessa classe social.

Dessa forma, Rousseau, exprime a necessidade de afirmação própria, como dissertam Pereira e Chaves (2015, p. 88):

sua teoria representa a mais fundamentada forma de contratualismo, exprimindo claramente o espírito da época liberal, tendo o escopo de alcançar uma forma de associação, por um contrato social, que defenda e proteja, com base na vontade coletiva, cada membro e seus bens, segundo leis que eles próprios elaboraram

Diante desse fato, explicita Rousseau (2003, p. 44):

[...] o pacto social estabelece entre os cidadãos uma igualdade tal, que eles se obrigam todos debaixo das mesmas condições, e todos devem gozar dos mesmos direitos. Assim, pela natureza do pacto, todo o ato de soberania, isto é, todo o ato autentico da vontade geral obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos, de maneira que o soberano só conhece o corpo da nação e não distingue ninguém daqueles que a compõem.

Sob esse viés, as primeiras codificações de leis dos Estados Modernos surgiram, para além de positivar uma gama de direitos, acima de tudo, promover a tripartição dos poderes inerentes ao Estado, livrando assim, tirando assim o poder absoluto da mão do rei e repassando para outras instituições de poder.

Alguns teóricos adotam o positivismo como vertente, como é o caso de Hans Kelsen (2009), que por meio da teoria pura do Direito busca isolar o direito de qualquer vestígio de moralidade e a partir disso, fazer uma análise estritamente científica em relação ao tema.

Hans Kelsen define o próprio Direito da seguinte forma: “é a técnica social que consiste em obter a desejada conduta social dos homens mediante a ameaça de uma medida de coerção a ser aplicada em caso de conduta contrária (KELSEN, 2009)”.

Conforme Luiz Fernando Coelho (1991, p. 384), o positivismo filosófico e jurídico é o lugar em que a concepção dogmática do direito se reproduz, a fim de assegurar controle de seus enunciados e as condições de legitimidade da arbitrariedade do Estado

Em seu entendimento, a dogmática se fundamenta no monismo, na estatalidade e na racionalidade, a fim de manter a premissa de que o Direito é lei. Assim afirma Coelho (1991, p. 252): “monismo, estatalidade e racionalidade, eis o tripé ideológico em que se apóia a dogmática jurídica, e que converge para o princípio da legitimidade do direito”.

De maneira antitética ao monismo jurídico, surge então o pluralismo jurídico, principal teoria jurídica que será abordada durante essa pesquisa. O pluralismo

jurídico tem como função desestabilizar a noção tradicional de que o Direito é monopólio exclusivo do Estado, ao questionar o ideal monista, que legitima apenas a validade normativa do direito estatal. O conceito monista possui matriz liberal-individualista e tem pouca capacidade de responder às complexidades das sociedades contemporâneas, sobretudo na América Latina, onde grandes segmentos da população são marginalizados pela estrutura estatal, como expõe Wolkmer (2015, p. 14):

Parte-se da percepção de crise de esgotamento do modelo jurídico liberal-individualista, próprio da cultura monista, iluminista e racionalizada da tradição ocidental, que não oferece respostas satisfatórias (eficazes) aos reclamos político-sociais de segurança, justiça e certeza no atual estágio de evolução das sociedades complexas e conflituosas de massa.

Com esgotamento do modelo centralizador e tecnoformal do Direito Tradicional, desenvolve-se de forma gradual o pluralismo jurídico, ao qual se estabelece a partir de visão comunitária-participativa (WOLKMER, 2015, p. 274), que conforme o autor, se dá pela: “existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si” (WOLKMER, 2015, p. 183-184).

Acerca do pluralismo jurídico e o reconhecimento de novos tipos de sujeitos, esclarece Wolkmer (2015, p. 274):

Ademais, torna-se imperativo que o pluralismo como novo referencial do político e do jurídico esteja necessariamente comprometido com a atuação de novos sujeitos coletivos (legitimidade dos atores), com a satisfação das necessidades humanas essenciais (“fundamentos materiais”) e com o processo político democrático de descentralização, participação e controle comunitário (estratégias).

Dessa forma, a legitimidade para a produção de um novo Direito, com viés pluralista, passaria pelas mãos da sociedade por meio de uma participação comunitária e libertária, fragmentando-se assim, a hegemonia de poder ao qual detinha o Estado (WOLKMER, 2015, p. 275).

Existe uma imensa variedade de Pluralismos Jurídicos, como pluralismo “desde acima”, transnacional e globalizado, “desde abaixo”... Porém o presente trabalho não possui interesse em adentrar com profundidade nessa discussão,

apenas interessa entender o pluralismo jurídico como um projeto de uma sociedade intercultural (WOLKMER; MACHADO, 2011, p. 375), àquilo que se considera Direito.

A partir dessa nova concepção de Direito, torna-se indispensável à implementação de novos conceitos e fundamentos.

Surge, portanto, a concepção de sujeitos coletivos, um conceito distinto da concepção tradicional de sujeitos, a qual determina os mesmos como unitários e iguais. Já na concepção de sujeito coletivo, passa-se a admitir as disparidades, peculiaridades e singularidades do indivíduo, assim como do coletivo, por meio de um progresso constante e coletivo. Não havendo mais a distinção por preceitos básicos de crenças, etnias, sexo, divisão societária ou idade, posto que ocorre a emancipação de grupos historicamente excluídos e marginalizados, como as comunidades periféricas, os movimentos sociais e até mesmo certos coletivos prisionais, que sofriam com o controle opressivo do Estado, contudo tiveram seu protagonismo reconhecido frente ao novo conceito (WOLKMER, 2015, p. 275-276).

Wolkmer (2015, p. 280), disserta acerca de qual raciocínio, se escoram os novos sujeitos para sua importante inclusão na formulação do Direito e da sociedade:

Na verdade, o “novo sujeito histórico coletivo” articula-se em torno “do sofrimento – às vezes centenário – e das exigências cada vez mais claras de dignidade, de participação, de satisfação mais justa e igualitária” das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas da sociedade.

A representação dessa nova concepção, é ilustrada, portanto, pelos agricultores sem terras; os trabalhadores rurais; os operários; os desempregados ou com trabalhos realizados de forma eventual; o morador das periferias e favelas, o qual não tem suas necessidades sanadas; as crianças e adolescentes de baixa renda ou sem família; as minorias marginalizadas; os índios; as mulheres; os afrodescendentes e os idosos, bem como as organizações, associações e movimentos sociais criados em defesa desses substratos sociais. (WOLKMER, 2015, p. 281). Outra parcela desses grupos sociais marginalizados historicamente aos quais emanam esses novos sujeitos, são os encarcerados, principal grupo analisado neste presente trabalho.

Com o surgimento desses novos sujeitos, se justifica e se legitima um *sistema de necessidades*, esse sistema ao qual dá origem às novas subjetividades subalternas e insurgentes, qualifica-se como outro elemento para formulação do pluralismo político e jurídico comunitário-participativo frente ao Direito Tradicional

(WOLKMER, 2015, p. 284-285).

Levando-se em conta o conceito de *sistema de necessidades*, Wolkmer (2015, p. 286-287), descreve essas necessidades vigentes no cotidiano dos sujeitos coletivos:

O aprofundamento da questão permite constatar que a “estrutura das necessidades” refere-se tanto a falta ou privação de objeto determinados (bens materiais inerentes à produção humana em sociedade) quanto a ausência subjetiva de algo imaterial relacionado ao desejo, ações, normas, posturas, modo e formas de vida, valores etc. O conjunto das “necessidades humanas”, que varia de uma sociedade ou cultura para outra, envolve amplo e complexo processo de socialização marcado por escolhas 27 cotidianas sobre “modos de vida” e “valores (a “liberdade”, a “vida” e a “justiça” enquanto universalidade).

Lado outro, com o sistema capitalista e seus efeitos, perpetuam-se necessidades, as quais movimentam a chamada *sociedade insatisfeita*, que possui como característica a permanente transformação e interação entre indivíduos e coletivos. (WOLKMER, 2015, p. 289).

O sentimento de satisfação perante o espaço moderno, é descrito por Agnes Heller (1989, p. 176-177), um sentimento que advém da possibilidade que cada indivíduo, por livre vontade e de modo direto, tem , tanto em e atuar sob o processo de contingência, quanto em comprometer-se com a realização das necessidades de autodeterminação dos demais.

Com base nessa *sociedade insatisfeita*, os movimentos sociais recebem respaldo, tendo em vista que as reivindicações interpostas têm como objetivo a concessão das garantias requeridas por esses grupos. Deste modo, essas reivindicações se projetam como uma fonte legitimadora de direitos, a qual garante a participação dos sujeitos coletivos na sua própria emancipação em busca de direitos (WOLKMER, 2001, p. 290).

Assim sendo, as necessidades essenciais mostram-se como fator determinante para a configuração de novos sujeitos coletivos ou novas fontes do direito, a partir de aspectos como “... espectro de causalidades qualitativas e quantitativas, objetivas e subjetivas, materiais e imateriais, reais e ilusórias etc.”(WOLKMER, 2015, p. 290).

De outra parte, também viria a ser aplicada uma modificação na concepção de cidadania, para promover uma verdadeira participação social, sobretudo dos novos sujeitos, a fim de que essas ações comunitárias tenham respaldo nos rumos do

Estado. Assim, haveria uma ruptura do sistema centralizador e tecnoformal, em que a sociedade concede seu poder como povo a terceiros sem que lhes seja garantido retorno ou maior participação no âmbito político. (WOLKMER, 2015, p. 291).

Essa nova cidadania foi especificada por Wolkmer (2015, p. 292), de tal forma:

Não se trata mais de sujeitos de uma “cidadania regulada”, presos à formalidade do voto delegativo, mas de “sujeitos em relação”, numa dinâmica de alteridade com o outro, com a comunidade e com o poder político, objetivando a solução de seus problemas, de suas carências e do reconhecimento de seus direitos. Por isso, cabe substituir sujeitos destituídos de poder pelo subterfúgio da “delegação” por sujeitos individuais e coletivos com poder de ação e decisão, capazes de, no pleno gozo da cidadania, exercer o controle democrático sobre o Estado ou sobre qualquer outra forma de poder instituído.

Para tanto, Wolkmer (2015, p. 302) apresenta como solução mais viável, a formação de conselhos deliberativos representados em todas as searas do Estado de forma atuante nas comunidades, já que tal sistema propicia de forma mais simplificada a participação, a tomada de decisões e o controle popular no processo de socialização, não só na dinâmica e da produção, como também na distribuição e no uso social. Promovendo, portanto, uma democracia pluralista com amplo espaço para *debate* e protagonismo social dos novos sujeitos.

A Ética seria outra concepção a ser modificada para conseguir adaptar o sistema comunitário de forma conceitualizada, acerca desse ponto, destaca Wolkmer (2015, p. 304) sobre a atual concepção de ética:

A crise do ethos valorativo vivenciada pelas formas de vida da sociedade contemporânea de massas tem sua razão de ser na profunda perda de identidade cultural, na desumanização das relações sócio-políticas, no individualismo irracionalista e egoísta, na ausência de padrões comunitários e democráticos, senão ainda na constante ameaça de destruição da humanidade e de seu meio ambiente.

Destarte, os conceitos éticos não devem deixar de contemplar princípios racionais universalizantes comuns a toda sociedade, mas, também basear-se naqueles que traduzam uma função emancipatória aos indivíduos que vivem à margem da sociedade, reafirmando a posição de prestígio que cada cidadão possui nessa nova formação social, caracterizando-se, portanto, como uma *ética da alteridade*. (WOLKMER, 2015, p. 307- 308).

A racionalização, é o último elemento a ser levado em conta para a integralização da concepção de um sistema jurídico comunitário-participativo, visto

que, o processo de racionalização teve suma importância para a evolução da sociedade como um todo. Todavia, o mesmo não levou em conta o progresso social (WOLKMER, 2015, p. 307). Desta forma, seria necessária a ruptura com o atual paradigma, a fim de que venha a ser aplicado uma visão de cunho social ante a atual evolutiva (WOLKMER, 2015, p. 310). Deste modo, explana Wolkmer (2001, p. 312): “o novo conceito de razão implica o abandono de todo e qualquer tipo de racionalização metafísica e tecnoformalista eqüidistante da experiência concreta e da crescente pluralidade das formas de vida cotidiana”.

Deliberadas as concepções para o reconhecimento de uma manifestação do pluralismo jurídico. Será enfatizado como principal foco de análise um dos novos sujeitos, os encarcerados em organização coletiva e organizada, aos quais acarretaram no estabelecimento de facções como agentes resolutores de conflitos. Torna-se perceptível a segregação desse grupo de pessoas, tendo em vista a exclusão dos mesmos perante ao pacto social precedente à formação do Estado moderno, o que resultou na exclusão dessa parcela da sociedade diante os valores pactuados de igualdade e humanidade (LEAL, 2014, p.198).

Desse modo, os meios utilizados pela burguesia para transmitir a filosofia relacionada ao pacto social consistiam apenas em penas privativas de liberdade, uma vez que essas minorias eram vistas como carecidas dos valores burgueses (LEAL, 2014, p. 198). A partir daí surgem as supostas “funções sociais” do sistema carcerário de reeducação e ressocialização (LEAL, 2014, p. 199).

Esse fenômeno é destrinchado por Leal e Melo (2016, p. 169-170):

Identifica-se um grupo de indivíduos – os presos – que historicamente tem tido sua cidadania negada, em sua origem, por não possuírem o status de branco e proprietário; contemporaneamente, em meio ao discurso do alargamento da cidadania através de um processo de inclusão generalizada, desde que observados os requisitos da fórmula técnico-jurídica; e ainda, de um tempo de standardização de supostas garantias proporcionadas pelo tecnicismo jurídico de viés pretensamente humanitário; ainda esse grupo continua tendo a sua cidadania negada, aguardando as suas pautas serem concedidas como política filantrópica do Estado, sem poder participar da vida política do Estado, pois, continuam participando da modernidade e seu pacto social através da sua exterioridade.

Outro sujeito coletivo ao qual esteve presente na formulação do crime organizado como operador do Direito é a população periférica e marginalizada, que também será objeto de análise deste presente estudo. Uma vez que diante à democracia burguesa, tem o papel designado de uma mera alavanca eleitoral, e não

um instrumento de participação, transformação ou reivindicações políticas (PEREZ, 2019, p. 30), o que abre espaço para o crime organizado aplicar “dinâmicas antes externas à comunidade trabalhadora, à comunidade pobre que almejava integração social, passaram então a ser lidas como internas, como constitutivas dela própria” (FELTRAN, 2018), garantindo dessa forma, uma atuação indireta perante esta manifestação de pluralismo jurídico

Apresentada a legitimidade tanto do aprisionado, quanto da população periférica como sujeitos coletivos diante de sua marginalização, opressão, organização e tentativa de emancipação perante o monopólio estatal. Prossegue-se para uma análise de caso concreto no qual será abordado a ascensão e estabelecimento do PCC como manifestação jurídica nos territórios dominados pela facção.

3. A ascensão e estruturação do PCC

Pretende-se analisar a ascensão e estruturação do Primeiro Comando da Capital não somente por meio de fontes bibliográficas e usuais, como artigos, livros e notícias.

Logo, para conseguir exprimir o sentimento da população testemunha do estabelecimento pleno do PCC, também serão expostas considerações feitas em relação à estruturação do comando sob a visão de um casal formado por Pedro Paulo, jovem branco, periférico, de 24 anos, morador nascido e criado na periferia de Santos, ao qual teve um passado de envolvimento com o crime, mesmo que nunca tenha feito parte do PCC, como ele mesmo especifica:

Quando eu tive o meu envolvimento com o crime, a partir dos meus 16 anos, onde eu comecei a vender droga na porta da escola, em *biqueira* de praia. E assim a gente vai pegando uma experiência, vai conhecendo várias pessoas através do crime.

E sua namorada, Agatha Cristina, uma jovem branca, de 23 anos, trans, também nascida e criada na periferia santista e que nunca teve envolvimento direto com o *mundo do crime*, porém lidou com seus efeitos ao longo de sua vida. Jovens aos quais eu tive a oportunidade de conhecer devido e entrevistá-los pessoalmente em uma praça de alimentação de um shopping em Santos.

Há cerca de duas décadas, o PCC preocupa a Interpol, o FBI e também o

Departamento de Narcóticos dos Estados Unidos. Conforme um documento publicado pelo MP-SP, o PCC hoje conta com cerca de 112 mil integrantes *batizados*. Além dos *batizados*, existem milhões de homens, mulheres e adolescentes que seguem a *conduta* do comando e atuam como funcionários de baixo escalão do mercado ilegal do Brasi, assim como Pedro Paulo um dia atuou:

Antigamente, esses simpatizantes do PCC, no caso, eu era um simpatizante, eu seguia o que o PCC mandava, mas na verdade o que a gente fala na gíria do crime, antigamente era *primo*, mas agora o que a gente fala, tem os *irmãos* e os companheiros. Os *irmãos* são os caras que são da facção, e os companheiros são as pessoas que são simpatizantes com o que o PCC prega, que é a paz, justiça e liberdade.

Ainda existem integrantes do comando que fazem negócios no atacado de ao menos 4 continentes. O PCC é atualmente a maior facção presente em território nacional, sendo a única com relevância no cenário transnacional, a facção se encontra presente, não somente no Paraguai, onde Jorge Rafaat, o traficante que era conhecido como “o rei da fronteira” foi emboscado em 2016, mas também em diversos outros países, sobretudo nos países vizinhos, já que o Comando, via como necessidade a eliminação de intermediários, como expõe Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2022, p. 176):

O PCC percebeu que o caminho do dinheiro envolvia a pavimentação dessas rotas de abastecimentos para o mercado nacional e externo. Existem diversas rotas em que a cocaína proveniente da Colômbia, do Peru ou da Bolívia atravessa a região amazônica e embarca para a América Central ou para a África a partir de portos e aeroportos localizados nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Apesar da variedade de alternativas, uma quantidade significativa da droga oriunda da região andina ingressa no Brasil através do Paraguai, entreposto de fundamental importância para os carregamentos de pasta-base ou cloridrato que tenham o Brasil como mercado consumidor ou como rota e porta de saída da droga destinada à Europa ou à África, exportada a partir das regiões Sul e Sudeste.

Por mais notória que seja a relevância internacional do Primeiro Comando da Capital, há 31 anos, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté (CCTT), ele surge após uma briga iniciada por uma partida de futebol entre os times do Comando da Capital e do Comando Caipira, que terminou com a cabeça de um dos líderes do Comando Caipira sendo usada como bola de futebol, segundo relatos. Um grupo de 8 presos fundava o PCC, com o intuito de propagar o ideal de paz entre os bandidos e guerra ao Estado. O discurso foi amplamente aceito entre a massa carcerária, já que a condição insalubre de estadia e a exposição à diversos tipos de violências por

parte do Estado, era algo constante no contexto, principalmente pelo recente à época, Massacre do Carandiru, ao qual deixou 111 mortos e é considerado por muitos como a maior chacina da história do Brasil. A motivação da criação do PCC devido ao Massacre do Carandiru está inclusive expressa no artigo 13º do Estatuto do comando:

Temos que permanecer unidos e organizados para evitar que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a prática carcerária desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura e massacres nas prisões.

A prática carcerária desumana que é citada no artigo, pode ser observada em diversos presídios da época, como é o caso do Carandiru, que antes de ser palco de uma grande chacina, já era cenário de barbáries cotidianas que assombravam a todos que tinham contato com a situação. O complexo penitenciário, era dividido em 9 pavilhões, sendo o primeiro deles a portaria. O Carandiru era um presídio visivelmente assolado por condições precárias, muitos presos tinham que dividir seu espaço apertado e mal ventilado com outros animais, que eram atraídos pela sujeira, como expõe Dráuzio Varella (2005, p. 201):

Ratos de várias raças infestavam o presídio. No escuro, circulavam nas galerias, corredores e interior das celas. Na Cozinha Geral, após a distribuição da janta, mal os faxinas acabavam de enxugar o chão esburacado, o exército murino invadia o território e saqueava a despensa. Ao clarear o dia, inimigos da luz, escondiam-se nos esgotos até cair outra noite, inexpugnáveis.

Com a ausência do PCC, a Lei do “Casarão”, como era chamada a Casa de Detenção, até aquele momento era a lei do mais forte. Estupros, homicídios considerados injustos e violações de acordos mínimos de convivência eram frequentes. (FELTRAN, 2018) e assim o caos imperava em meio ao constante derramamento de sangue que ocorria até mesmo à luz do dia.

Alguns crimes já eram inaceitáveis dentro da cadeia antes mesmo de o PCC

atuar como operador do Direito, como é o caso do estupro, situação que fica nítida na composição do grupo Racionais MC's: "Estuprador é diferente, né? Toma soco toda hora, ajoelha e beija os pés e sangra até morrer na rua 10.", a rua 10 a qual o fragmento se refere, era um corredor que ficava ao lado oposto das escadarias, no segundo andar do pavilhão 9 (pavilhão em que ocorreu o massacre), devido ao difícil acesso por parte dos carcereiros, o local era uma espécie de Coliseu moderno, ao qual os presos se digladiavam até a morte, para a resolução até mesmo de conflitos cotidianos, como disputa de espaço e pagamento de pequenas dívidas.

O derramamento de sangue era constante e banalizado, não havia instituição capaz de controlar os conflitos animais existentes entre os presos. Entre os casos de barbárie ocorridos no Carandiru, está o de dois rapazes que eram réus primários e foram presos no Carandiru, mais especificamente no Pavilhão 9, que era o pavilhão de presos não reincidentes, os rapazes dividiram cela com um detento mais antigo, que estuprou os dois jovens. Indignados, os jovens afiaram os cabos de suas escovas de dente e introduziram-as no ouvido de seu algoz, fazendo com que a massa encefálica do mesmo saísse pela outra cavidade auditiva (SOUZA, 1983). Casos como esses ou até mesmo outras situações, com motivos torpes e fúteis, eram cotidianos nas penitenciárias da época.

A partir do nascimento do PCC nos presídios, a violência passa a ser vista como uma ferramenta de última instância, "Se quer guerra, terá/ Se quer paz, quero em dobro.". O trecho da música dos Racionais' MC resume um pouco sobre a ideologia da facção. "A proposta dos presos, de muitos grupos, sempre foi a de que o *certo* prevalecesse, mas muita coisa errada era vista todos os dias. Era preciso união entre os presos, pelo *certo*, e o PCC propôs uma forma específica de fazê-lo." (FELTRAN, 2018, p.18).

Gabriel Feltran(2018) também expõe um pouco sobre o reconhecimento de legitimidade do PCC, a partir da implementação de um estatuto:

A legitimidade do PCC se fundou, portanto, no estabelecimento de políticas amparadas em um estatuto cuja normatividade — aquilo que é certo — a facção reivindica representar, tanto do ponto de vista políticoadministrativo, zelando por sua *disciplina* através de *debates*, como pelo uso da força, se necessário.

Logo, com um discurso que oferece uma ordem previsível e resolvendo problemas específicos dentro dos presídios, o PCC ganhou respeito e consentimento da massa prisional como aborda Feltran (2018):

Reivindicando portanto o combate às injustiças e opressões, internas e externas à população carcerária, e em ruptura com a tradição associativa dos movimentos sociais das décadas anteriores, a facção expandiu progressivamente sua legitimidade pelo sistema penitenciário, implementando políticas específicas, de efeitos práticos para os presos, para a população: interditar a violência sexual, reger a gestão dos leitos em cada barraco, ou cela, *debater* exaustivamente cada situação conflituosa, como um terceiro ator responsável por acessar aquilo que é certo segundo a *disciplina* do Comando.

Todavia, mesmo diante desse modo alternativo à coerção física, não foi sem violência que o PCC conseguiu se instituir:

a violência desse período, contra os opressores, é inconteste. Ao final de 2000, por exemplo, nove de seus opositores foram mortos no CCTT, sendo três deles decapitados, demonstrando força jamais vista nos presídios de São Paulo. Ainda assim, nas rotinas das cadeias o PCC se fortalecia, sobretudo, pela reivindicação de justiça no uso dos argumentos, das ideias, da mediação — e, se necessário, no uso da violência (FELTRAN, ver no

Portanto, o PCC estabelece a filosofia de “*agir pelo certo*”, o que exclui e desumaniza àqueles aos quais se opõe ao seu conceito de *certo*, os considerando não dignos de respeito, mais adiante, será exposto qual seria o papel dos indignos, os denominados *vermes e coisas*.

No dia 18 de fevereiro de 2001, veio a primeira megarrebelião organizada por essa massa, em pleno horário de almoço no dia de visitas, era possível escutar gritos e ver fumaça saindo pelas janelas, do Carandiru, que até o momento era o maior presídio do país, com uma massa carcerária de mais de 7 mil detentos, além de cerca de 5 mil funcionários e familiares que aguardavam para entrar na casa de detenção.

A rebelião se deu por conta da decisão da transferência, por parte da Secretaria de Administração Penitenciária, daqueles que eram considerados as principais lideranças do PCC para outros presídios dentro e fora do estado. Porém tal decisão acabou tendo efeito rebote, já que um dos mecanismos do PCC sempre foi instrumentalizar a ação estatal repressiva a seu favor, e a reação a essa medida de transferência foi a ampliação de capacidade de operação da facção, que ficou nítida com a megarrebelião (Feltran, 2018).

A novidade, portanto, era o fato de essa rebelião não ter estourado somente em um local, mas de forma simultânea em cerca de 29 presídios do estado de São Paulo, graças à inserção do celular como ferramenta nos presídios, como expõem Manso e Dias (2018, p. 92):

A articulação dos presos, que já era uma realidade, foi impulsionada pela introdução dos telefones celulares. A rebelião se tornou viável graças ao funcionamento das centrais telefônicas, que organizavam a comunicação entre os diversos aparelhos e davam condições para que a ordem dos presos fosse compartilhada rapidamente.

O PCC, desde seu início adotou como técnica de comunicação, os *salves*, que nada mais são do que o canal de comunicação criado pelas facções, para levar a mensagem do emissor aos receptores, que se encontravam tanto fora, quanto dentro das penitenciárias. Os *salves* sempre estiveram presentes no contexto da facção, mas com o advento dos celulares e da internet, essa ferramenta se propulsou de forma exponencial.

É de extremo equívoco assimilar o PCC a quaisquer outros grupos criminosos, o imaginário brasileiro tem por imaginar um criminoso faccionado como um homem, pardo ou ou preto, muitas vezes sem camisa, de bermuda, cheio de jóias e com um fuzil portado, esse esteriótipo, que inclusive é associado à facção até mesmo pela própria imprensa, pode refletir a realidade de diversas facções do Brasil, porém não é o caso do PCC, já que por uma questão moral, os *irmãos*, nomenclatura utilizada para denominar os associados ao PCC, devem deixar as armas guardadas quando não estiverem sendo utilizadas e geralmente, longe do campo de visão das mulheres e crianças. O integrante do crime que está no *corre*, é chamado de *ladrão*, a figura do *ladrão* é bem menos espalhafatosa como a dos traficantes retratados nos filmes e pela imprensa, como relata Feltran (2018, p. 174):

A imagem genérica do *ladrão* que é integrante do PCC é, acima de tudo, muito menos exposta, muito menos midiática se comparada ao estereótipo carioca. Há mais segredo em torno dela, e a informação de quem é *irmão* passa de boca em boca, mas não se mostra nas esquinas para quem quiser ver. Além disso, não é uma imagem tão corporal, e menos ainda tão racializada: o *irmão* do PCC pode ser branco ou negro, mas o que importa é menos como seu corpo se mostra e mais como falam suas atitudes, como funciona sua mente, o que se tem a dizer sobre a sua *caminhada*.

A diferença em relação aos demais grupos criminosos não está somente no indivíduo, o PCC se difere estruturalmente de todos outros grupos criminosos, sua estrutura possui tamanha complexidade e especificidade, se diferenciando de outras facções brasileiras, das gangues americanas, dos cartéis mexicanos, ou das máfias

rusa e italiana, por mais que diversos pesquisadores considerem o PCC como uma máfia.

Devido à sua especificidade, o PCC jamais pode ser comparado a qualquer grupo que possua um líder ou figura com superioridade de poder dentro da instituição, essa dinâmica não existe no PCC, por mais que a imprensa tente atribuir a integrantes como Marcola ou Gegê do Manguê o papel de grandes chefões da facção, isso não reflete a realidade da existência do PCC, que não sofre efeito algum em seu funcionamento com a prisão ou morte de algumas dessas figuras, já que sua organização se dá por *Sintonias*.

As chamadas *Sintonias*, correspondem a uma estrutura organizacional autônoma de diferentes áreas de dentro do PCC. A relação entre as *sintonias* é menos de submissão que de colegialidade (Manso; Dias. 2018, p. 14). De toda forma, entre as *Sintonias*, existe a *Sintonia* Geral Final (SGF), que é a última instância dentro da facção e é composta por um grupo seletivo de presos da Penitenciária II (P2), de Presidente Venceslau. Todavia, é como se a SGF não fosse composta por um grupo seletivo de indivíduos, mas sim por um grupo seletivo de posições políticas (Feltran, 2018), além da SGF, existem diversas outras *Sintonias*, cada uma com sua especificidade.

O trabalho presente tem como foco observar o mecanismo de funcionamento das *Sintonias* e não fazer uma análise minuciosa em relação ao funcionamento de cada uma dessas *Sintonias*. Porém, para mera exemplificação, existem diferentes *Sintonias* como a *Sintonia* do Gravatas, responsável pela contratação e pagamento de advogados; *Sintonia* da Cebola, responsável por arrecadar o valor da mensalidade dos associados de fora da prisão; *Sintonia* do Progresso, que é a *Sintonia* responsável pelas atividades lucrativas da facção e se desdobra em várias outras como a *Sintonia* do Bob, atuante no comércio de maconha; a *Sintonia* da 100%, ou seja, da cocaína pura; a *Sintonia* das FMS, encarregada das bocas de fumo, entre outras... Levando-se em conta que algumas sequer foram descobertas pelo Estado. (MANSO; DIAS, 2018).

Os integrantes responsáveis pela *Sintonia*, também são chamados de *Sintonia*, o cargo necessariamente deve ser ocupado por um *irmão*. Dentro da facção, é chamado de *irmão*, todo aquele que foi *batizado* pelo comando, a partir do *batismo*, o indivíduo assume diversas responsabilidades. Sobretudo na resolução de qualquer *fita* errada que aconteça nas comunidades, como alega Feltran (2018):

Para qualquer *fita* errada, qualquer treta, qualquer opressão de preso contra preso, os *irmãos batizados* no Comando seriam mediadores de *debates*, e decidiriam juntos quem estava certo e quem estava errado. Mais do que isso, os *irmãos* acessariam por meio de suas longas discussões o que seria o correto, o justo e o perfeito em cada situação. Os *irmãos*, depois de ouvirem todos, sumariavam o que era o certo em cada situação, resolvendo as contendas.

Pedro Paulo também detalhou como funciona o processo de *batismo* na prática:

(...) quando você entra no PCC, você recebe uma carta, sendo chamado para facção, e vai de você, você não é obrigado a entrar para a cúpula do PCC, você vai começando, você vai ter um ou dois *padrinhos* no crime, e quem são esses *padrinhos*? É o cara que vai te convidar para ser o integrante da facção, e esse cara é o cara que vai te dar o direcionamento, vai ser tua voz no crime, ele que vai te ajudar nas tuas dúvidas perante ao crime, “vai, *padrinho*, tu acha que eu devo fazer isso com a *biqueira*, tu acha que eu devo fazer esse assalto aqui, o que você acha bom eu fazer?”. Perante essas ideias aqui, o *padrinho* é que vai ser a direção.

Além de ser *batizado*, para um *irmão* chegar à uma posição de responsabilidade, como a de *disciplina*, que seria o mediador de conflitos ou de *sintonia*, sobretudo na *Sintonia* Geral Final, deve assumir uma *responsa*, o integrante precisa conhecer os princípios da fraternidade e se posicionar exemplarmente com base nisso (FELTRAN, 2018).

Pedro Paulo em determinado momento explica como ocorre o processo de ascensão dentro da facção: “Os *irmãos* que *dão a letra*, o cara ali que tá começando no crime vai ter que fazer essa missão, ah... vai ter que roubar em tal lugar, vai ter que matar um cara, porque o cara é estuprador”.

Desta forma, Gabriel Feltran elaborou uma tese na obra “*Irmãos: Uma história do PCC*” (2018) a qual equipara o funcionamento do PCC ao funcionamento de uma sociedade secreta, como a maçonaria, em razão de o modelo geralmente utilizado para definir o PCC, mostrar-se limitado:

A maioria dos que lidam com o PCC usam o modelo empresarial para compreendê-lo. Olhando para uma de suas faces de operação, a mercantil, teríamos o todo. A finalidade da facção seria, em última análise, econômica. A metáfora da empresa é insuficiente (serviria para entender parte da atuação de uma *sintonia* do PCC, como veremos, mas nunca o todo da facção). Além disso, essa metáfora supõe um CEO, um presidente ou um conselho de administração, com autoridade para ordenar o que devem fazer seus subordinados — inferiores em hierarquia e economicamente dependentes dessa liderança. O PCC não funciona assim (FELTRAN, 2018, p. 21).

O autor ainda defende também a impossibilidade de relacionar o pcc a uma organização ou comando militar:

Vê-se a face guerreira do PCC, e utiliza-se para entender o todo a metáfora da organização ou comando militar, instituída em torno de um chefe, um general que se utiliza de estratégias de guerra para conquistar territórios e riquezas, subjugando ou defendendo populações locais. A finalidade da facção seria o poder, entendido como força, domínio, jugo, ou mesmo como inteligência militar, infiltrando-se estrategicamente em burocracias estatais, na política, na gestão de portos e aeroportos. Novamente, essa pode ser a forma de operar de uma *sintonia* da facção, e dos grupos de alguns de seus integrantes, mas não a maneira geral de o PCC funcionar (FELTRAN, 2018, p.21).

Logo, em antítese a essas teorias, as posições estabelecidas dentro do PCC são quem apresentam importância em referência ao poder político e poder econômico, e não as pessoas vigentes nos cargos, como afirma Feltran (2018):

Em ambos os modelos, a empresa e o comando militar, a capacidade para mandar, entendida como poder político, e a capacidade para extrair lucro, entendida como poder econômico, estariam concentradas em pessoas e não em posições, em indivíduos e não em funções, consideradas centrais da organização. Em ambas as lógicas, a econômica ou a guerreira, as armas, os saberes e contatos à disposição da organização criminosa sustentariam o poder de mando sobre territórios e gerentes de mercados ilegais, lesando o Estado e “a sociedade”. A violência e a capacidade de fazer dinheiro seriam manifestações do poder organizacional, e por isso seus chefes são sempre retratados como ardilosos e milionários, além de implacavelmente violentos, sempre que necessário.

Essa descentralização a respeito de uma figura específica denominada como um grande chefe, é percebida pela comunidade local. Pedro Paulo, mesmo já tendo contato com o *mundo do crime*, demonstrou desconhecimento e falta de acesso em relação às figuras que ocupam essas posições de poder:

Eu mesmo, quando eu fui do crime, eu tive mente fraca. E eu não precisava, cara. Nunca me faltou nada, assim, eu entrei por pura emoção... “Ah, sou traficante agora”, sendo que isso não é vida pra ninguém. Na verdade, você só está se arriscando por quem realmente está no topo, ali no comando. Porque os caras nunca vai nem conhecer o dono da *biqueira*, e nunca nem vai conhecer os caras que estão lá em cima.

Dito isso, o desconhecimento dos integrantes da alta cúpula em relação aos demais criminosos, e o vice e versa, especifica uma estrutura de poder descentralizada e de certa forma impessoal, a qual a filosofia do comando, se sobrepõe à individualidade dos que ocupam posição de poder,

Surge então, a analogia que mais se enquadra ao funcionamento do Primeiro Comando da Capital, as sociedades secretas, entre as sociedades secretas, a mais conhecida é sem dúvidas a maçonaria, com cerca de 150 mil membros no Brasil. O site da Loja Maçônica América, conceitua maçonaria como (2014):

Maçonaria, forma reduzida e usual de francomaçonomia, é uma sociedade discreta e por discreta, entende-se que se trata de ação reservada e que interessa exclusivamente àqueles que dela participam. De carácter universal, cujos membros cultivam o aclassismo, humanidade, os princípios da liberdade, democracia, igualdade, fraternidade e aperfeiçoamento intelectual, sendo assim uma associação iniciática e filosófica. A maçonaria é, portanto, uma sociedade fraternal, que admite todo homem livre e de bons costumes, sem distinção de raça, religião, ideário político ou posição social. Suas principais exigências são que o candidato acredite em um princípio criador, tenha boa índole, respeite a família, possua um espírito filantrópico e o firme propósito de tratar sempre de ir em busca da perfeição, aniquilando seus vícios e trabalhando para a constante evolução de suas virtudes. Os maçons estruturam-se e reúnem-se em células autônomas, designadas por Oficinas, Ateliers ou (como são mais conhecidas e designadas) Lojas.

Em momento algum, Gabriel Feltran (2018) equipara os princípios ou ideais de ambas instituições, mas se atém em assimilar somente seu modo de organização. Considerando a realidade do PCC, Feltran parafraseia o conceito de maçonaria disponível no Wikipedia, se utilizarmos a mesma técnica para parafrasear o conceito de maçonaria segundo a Loja Maçônica América, seria possível definir o PCC, como:

PCC ou 15.3.3, formas reduzidas e usuais de denominar o Primeiro Comando da Capital, é uma sociedade criminal e por criminal, entende-se que se propõe a fortalecer o crime e todos os *irmãos*. De carácter universal, cujos membros cultivam a Paz, Justiça, Liberdade, Igualdade e União (lema do PCC), sendo assim uma associação iniciática e filantrópica. O PCC é, portanto, uma sociedade fraternal, que admite todo homem que tenha *proceder* e esteja pelo *certo*, sem distinção de raça, religião, ideário político ou posição social. Suas principais exigências são que o *irmão* tenha uma *caminhada* irretocável no *mundo do crime*, tenha *disposição*, respeite a família, possua uma mente forte e o firme propósito de tratar sempre de ir em busca do *progresso*, aniquilando seus vícios e trabalhando para a constante evolução de suas virtudes. Os *Irmãos* estruturam-se e reúnem-se em células autônomas, designadas por *Sintonias* ou *lojas*.

Em ambas instituições, as posições de prestígios são destinadas àqueles que representam melhor o valor da organização:

As posições do venerável ou do grão-mestre da loja maçônica, por exemplo, tanto quanto a posição do *disciplina* ou do *sintonia* no PCC, concentram autoridade. São posições de poder. Entretanto, essa autoridade não é da pessoa que ocupa a posição, nem permite que ela dê ordens a outros irmãos; a autoridade é da própria posição, portanto da irmandade. (FELTRAN, 2018, p. 35).

A partir do momento em que o PCC surge nos presídios e se impõe na figura de “um governo das cadeias de São Paulo, reclamando para si o monopólio da força e da justiça. Um governo legitimado internamente porque se faria em favor da paz

nos presídios, do fim da opressão entre presos, da luta incessante contra o sistema.” (FELTRAN, 2018), o comando já passa a ter validade normativa. Em decorrência de a realidade defendida pelo monismo jurídico se demonstrar insuficiente, uma vez que a inviolabilidade do direito à vida, prevista no artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), demonstrou menos eficiência que o 2º artigo do estatuto original do PCC que previa: “A Luta pela Liberdade, Justiça e Paz” , em relação à conservação do direito à vida.

Contudo, o papel do PCC como um operador do direito, não se restringiu somente às penitenciárias, se expandindo também inicialmente às periferias da cidade de São Paulo e à posteriori a grande parte do território Nacional.

Com uma baixíssima taxa de reintegração social, que segundo o Tribunal de Contas de São Paulo, corresponde a apenas 0,2% dos indivíduos como reintegrados ao mercado de trabalho, era de se esperar que o PCC conseguisse o feito de se expandir rapidamente para fora das cadeia:

O estado de São Paulo, que tem hoje nada menos de 1,2 milhão de ex-presidiários numa população total de 45 milhões de habitantes, expandiu a lógica PCC nos presídios ao mesmo tempo que expandia o sistema carcerário. Se cada ex-presidiário tiver quatro parentes imediatos em média, falaríamos hoje de um grupo de 5 milhões de pessoas, mais de 10% da população, com familiares próximos vivendo as dinâmicas prisionais. Todos eles, sem sombra de dúvida, conhecem de perto a operação do Primeiro Comando da Capital nas cadeias em que seus familiares estão e nas *quebradas* em que vivem. (FELTRAN, 2018, p. 193)

A partir desse contato cada vez mais próximo em relação às *quebradas*, o PCC, se estabelece no cotidiano da população de São Paulo, seguindo com o discurso de que o “o crime fortalece o crime”, com a tentativa de paz entre os ladrões e guerra entre o Estado, o PCC encontra um terreno fértil em São Paulo, que em 1990 enfrentava uma terrível crise econômica:

(...)um entre cinco dos moradores de São Paulo que teriam idade para trabalhar estava sem emprego, muitos dentre os desempregados encontrariam renda — e muito mais do que poderiam ganhar no mercado formal — no tráfico de drogas. Esse é o principal mercado emergente nesse período de crise econômica na cidade de São Paulo (FELTRAN, 2018, 189-190).

Durante a entrevista, Pedro Paulo afirmou acreditar que a tentativa de ascensão social, é fundamental para a decisão de entrar no *mundo do crime*, mesmo que em determinados momentos ele tenha demonstrado que o principal motivo, seria a “mente fraca”, ou seja, facilidade em ser cativado pelo *mundo do crime*:

Eu acho que assim, vamos dar um exemplo. Vamos supor que eu sou um pobre que mora numa favela, que tem duas irmãs, uma mãe desempregada, uma mãe que até é empregada, mas trabalha de faxineira, você não tem o que comer em casa. Aí você acaba optando, né? Você vê pro seu lado, você só vê droga, arma, você só vê maldade. E você é uma molecada que não tem a visão, acaba optando por esse lado. Eu acredito que na maioria das vezes é uma questão de escolha ou de mente fraca, aí vai da pessoa. Coisa que eu acho que assim, quem realmente quer, consegue escapar dessa lógica do crime.

Dessa forma, o tráfico de drogas se estabelece na população marginalizada, sobretudo entre os mais negros e os mais pobres dos migrantes, uma vez que essa parcela da população já não acreditava nessa integração havia anos e viram no tráfico, especialmente no tráfico de maconha e cocaína, que ainda continua sendo um dos mercados mais lucrativos, uma saída (Feltran, 2018, p. 162).

Porém, como se é de imaginar, a disputa de poder econômico em meio a ascensão desse mercado extremamente lucrativo, se deu de forma assustadoramente agressiva, a possibilidade de trazer um maior conforto para dentro de casa e para os próprios familiares, fez com que jovens pretos e pobres se matassem cada vez mais, como é exposto em algumas músicas do álbum *Sobrevivendo no Inferno*, dos Racionais MC's, álbum que foi lançado nesse período:

2 de novembro era Finados/ Eu parei em frente ao São Luís do outro lado/ E durante uma meia hora olhei um por um/ E o que todas as senhoras tinham em comum?/ A roupa humilde, a pele escura, o rosto abatido pela vida dura/ Colocando flores sobre a sepultura/ Podia ser a minha mãe/ Que loucura. Cada lugar uma lei, eu tô ligado. No extremo sul da Zona Sul tá tudo errado/ Aqui vale muito pouco a sua vida/ Nossa lei é falha, violenta e suicida/ Diz que disse, não se revela: parágrafo primeiro na lei da favela / Legal... Assustador é quando se descobre/ Que tudo deu em nada e que só morre pobre./ A gente vive se matando, *irmão*, por quê?/ Não me olhe assim, eu sou igual a você. (Racionais MC's, "A fórmula mágica da paz"),

As histórias de violência expostas nas letras de rap e choro de milhares de mães, que perderam seus filhos nessa situação, refletem um aumento exponencial das mortes por homicídio na cidade de São Paulo. Conforme um levantamento realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo, no início da década de 90, São Paulo registrava 4.211 mortes por homicídio, o que representa 45,3% das mortes ocasionadas por causas externas, já no final da década, esse número já era de 6.108 mortes causadas por homicídio, que representa 59,7% das mortes ocasionadas por causas externas.

Esse cenário de caos, propiciou uma oportunidade para o PCC aparecer na virada dos anos 2000, como uma solução para regulação desse mercado lucrativo e

também às barbáries nas comunidades, ao se promover como uma engrenagem que ao ser encaixada, teria potencial para fazer com que criminosos deixassem de se matar entre si, para fortalecer uns aos outros, como cita Feltran(2018):

Na virada para os anos 2000, ladrões, assaltantes e traficantes de São Paulo passaram a enxergar o potencial da *disciplina* PCC. Quando saíam das prisões, já eram também respeitados em suas *quebradas*, as periferias e favelas do estado. Mais do que isso, agora podiam pensar a mesma *disciplina* regulando também os mercados, muito lucrativos, que operavam: tráfico de drogas e armas, roubo e furto de veículos e cargas, de estabelecimentos comerciais, de bancos e empresas de valor. O crime fortalece o crime, eis a ideologia.

Apesar da complexidade em relação à estruturação e também à aplicação da filosofia nas comunidades, a estratégia adotada para a resolução ou mitigação da problemática relacionada aos casos de homicídios cometidos após a ascensão do tráfico de drogas, se mostra mais simples do que parece o preço da droga no varejo passou a ser tabelado, evitando a concorrência entre os traficantes (FELTRAN, 2018). Quanto às armas de fogo, que se mostravam cada vez mais poderosas e sofisticadas, devido à *disciplina* do comando, não eram deixadas à mostra sem que houvesse necessidade, assim, as *quebradas* desarmadas passaram a ser uma marca das *quebradas* PCC (FELTRAN, 2018).

Assim, aproximadamente entre 2001 e 2005, já era possível escutar pelas ruas “tal *quebrada* é PCC”, “tal revendedora de carros é PCC”, ou “aqui tudo é PCC” (FELTRAN, 2018). Todavia, existia um questionamento acerca, como seria possível a utilização de todas essas frases, mesmo em situações às quais os locais insinuados pelos indivíduos não fossem lideradas pelo PCC? E isso se dá por uma especificidade do Primeiro Comando da Capital, ao qual não exige a posse de todas *quebradas*, *biqueiras* e territórios oportunos para práticas criminosas aos quais tiver a possibilidade de domínio, para a facção, somente basta a *disposição*, *correr* com o Partido, cada um com o seu *corre*, mas *corre* tudo junto (Feltran, 2018).

A filosofia de cada um fazendo seu *corre*, se torna mais evidente quando levado em consideração a possibilidade de um *irmão* do PCC em ter um estabelecimento para práticas criminosas e não necessariamente destinar todo lucro ao PCC, havendo portanto uma sobreposição das posições de *irmão*, *disciplina*, *sintonia*, com a função de empresário (Feltran, 2018).

A metáfora da sociedade secreta ganha mais sentido a partir destas considerações. Visto que, as Os *irmãos* podem ter seus empreendimentos do crime,

mesmo que a maior parte do lucro não vá diretamente para os cofres do Partido, o que faz, não necessariamente os encarregados dos maiores cargos, serem os mais bem remunerados dentro do comando, assim como nas lojas maçônicas, as quais não exigem que um maçom compartilhe a integralidade do lucro de uma loja maçônica com a maçonaria, o que faz com que não necessariamente o grão-mestre seja o mais bem sucedido financeiramente (FELTRAN, 2018).

O Primeiro Comando da Capital, não possui interesse em lucro próprio, possui interesse em poder político para que assim, os *irmãos* possam lucrar. O maior objetivo do PCC, portanto, seria a expansão e a influência no mundo a partir do crime, para que assim conseguisse espalhar sua *conduta*, e tudo isso no final, ocasionaria a um bom retorno financeiro para os *irmãos*.

E a partir do retrospecto financeiro favorável dos *irmãos*, o PCC passa a ter a capacidade de bater de frente com o sistema, prezar o respeito aos iguais e à causa, atuar na resolução de conflitos, restringir o uso de armas dos demais e regular os preços de venda de drogas no varejo, com muito mais facilidade (FELTRAN, 2018)

4. “Os debates”: as práticas penais aplicadas pelo PCC sob o olhar da comunidade e suas consequências

Todavia, a expansão e influência em meio ao crime, exige que qualquer grupo lide com o contraditório, o PCC nunca foi unanimidade em nenhum lugar, por mais que seja dominante em certas áreas de atuação, o que garante a existência de indivíduos que irão se mostrar divergentes à *conduta* imposta pelo Partido. Desse modo, o PCC se mostra irredutível quanto àqueles que desprezam sua *conduta*, todos os que vão de encontro aos seus valores, como policiais, estupradores, traidores e *alcaguetas*, os que cometem tais delitos, deixam de ser dignos da “Paz, Justiça, Liberdade, Igualdade e União”, lema do PCC, esses grupos perdem o status de ser-humano perante o Comando e passam a ser considerados como *coisa* (FELTRAN, 2018).

A implementação desses valores, exige que o PCC se afirme como resolutor de conflitos, por meio “*das ideias*”, pelo “*debate*”. Pedro Paulo explica um pouco sobre “*as ideias*”:

Já passei por muitas coisas, já vi *ideias* acontecendo do crime, pessoas sendo cobradas e até mortas, praticamente do meu lado. Já vi amigos meus, quando eu traficava ainda na *biqueira*, indo pras *ideias*. A gente fala que é a *ideia*, como a gente fala na gíria? Vamos chegar pras *ideia*, literalmente isso, juntar várias cabeças, vários *irmãos*, o comando, para resolver determinada *ideia*.

Como indica Feltran (2018, p. 90), mesmos os ladrões não associados ao comando e até mesmo a população local, sabem certamente os valores e o que fazer para não serem levados para as *ideias*:

Embora não saiba nem sequer quem é o *irmão* da *quebrada*, mesmo estando numa área “do PCC”, esse rapaz, *ladrão* há anos, sabe muito bem que não pode delatar um parceiro após uma abordagem policial, porque se o fizer os *irmãos* serão acionados e ele os conhecerá da pior forma. Sabe muito bem, ainda, que se trouxer polícia para a *quebrada*, se roubar alguém dali, se matar sem pedir aval do Comando, se deixar de pagar seus compromissos, se *talaricar* (cobiçar ou ficar com a mulher de outro) ou cometer qualquer outra falta será avaliado pelos *irmãos*, chamado para “as *ideias*”, para o “*debate*”.

Durante o “*desenrolar das ideias*”, conforme Feltran (2018), os *debates* são agonísticos, o direito à ampla defesa é garantido ao acusado, existindo portanto a abertura de um espaço para argumentação, em que será colocado em pauta tanto a acusação quanto a defesa, o histórico de *conduta* dos presentes no conflito são colocados em pauta e são relevantes para assim prosseguir o julgamento.

A justiça do PCC, nunca se manifestará por meio de uma sentença prescritiva e sempre autorizativa (FELTRAN, 2018). Visto que, o Partido visa adequar cada situação à uma sentença, uma vez que sempre será levado em consideração o histórico tanto daquele que acusa, quanto daquele que está sendo julgado.

Para decidir algo, tanto dentro dos presídios, quanto nos *debates* dentro das comunidades, é verificado se o acusado feriu o *proceder* do Comando, o termo não é de uso exclusivo do PCC, sendo bem comum tanto no *mundo do crime*, quanto em gêneros musicais originados na periferia, como rap, pagode e funk (FELTRAN, 2018). Acerca do conceito de *proceder*, Feltran (2018, p. 276) discorre:

Ter *proceder* é *agir pelo certo*, sempre. Humildade e disciplina — título de um funk que vem de área do Comando Vermelho, no Rio — são virtudes do vida loka, do sujeito que conhece a vida no corre, no crime, por mais contraditório que isso possa parecer aos olhos leigos. Loucura e mente

blindada, *disciplina* e transgressão, estar do lado certo e no crime, são lados da mesma moeda. O *proceder* define, no mundo dos criminosos, “o certo da vida errada”.

Em meio às decisões do PCC, podem-se encontrar diversas sentenças, as quais os *irmãos* irão decidir conforme a *disciplina* do Comando, se a pessoa acusada de ferir o *proceder* do comando está ou não cometendo alguma falha perante os princípios da facção, após a decisão proferida, podem ser aplicadas de práticas penais de advertências à práticas brutais de condenação, como o exílio, linchamento, tortura, e em alguns casos, até a morte.

Feltran (2018) expõe algumas decisões de “pequenas causas” já proferidas pelo comando, como no caso de um casal, que foi levado a um *debate* por incomodar a comunidade com o barulho de suas brigas, após o *debate*, o casal foi advertido, em caso de uma próxima vez, teriam problemas sérios, um menino foi levado “*pras ideias*”, devido a um roubo de bicicleta de um conhecido do gerente da *biqueira*, ele foi obrigado a devolver o bem e sabia que não poderia mais vacilar na *quebrada*, uma mulher após trair seu marido e ser ameaçada de morte, procurou os *irmãos* para pedir proteção, e os *irmãos* decidiram que o marido poderia dar um corretivo na mulher, porém não podia matá-la ou estuprá-la. Pode-se observar a partir destas decisões, que as sentenças são determinadas de acordo com a violação dos princípios do PCC, com penas voláteis e variáveis, não ocorrem decisões baseadas em códigos positivados, com penas fixas e expressas, cada caso é um caso.

Em alguns casos mais graves, como traição em relação ao comando, *alcaguetagem*, estupro ou matar na *quebrada* sem permissão, a punição é muito mais severa do que meras advertências. As punições mais severas, também variam de acordo com o tamanho da falha do indivíduo perante a *disciplina* do comando, em alguns casos, o indivíduo pode ser *espirrado*, ou seja, expulso da comunidade, da cidade ou do Estado de São Paulo, sem direito de volta, e em casos mais graves, o acusado pode até mesmo ser condenado à morte (FELTRAN, 2018).

Feltran (2018), traz o caso de Lázaro, um jovem de 26 anos, gerente de uma *biqueira* e filho de Dona Ivete, uma moradora conhecida e respeitada em sua comunidade. Lázaro foi acusado de *caguetar* dentro da favela, vários ladrões tinham sido presos nos últimos meses e os próprios policiais envolvidos confirmaram a participação de Lázaro no esquema de *alcaguetagem*. Porém, como o jovem negou

a participação, não haviam provas substanciais em relação ao tema e também pelo histórico exemplar de respeito que Dona Ivete tinha na comunidade, mesmo que “a *fita*” fosse plausível de pena de morte, a vida do jovem foi poupada, mas ele foi primeiramente espancado e logo depois, foi expulso da comunidade em que nasceu e foi criado, e também do estado de São Paulo, sem o direito de volta.

Feltran (2018), alega que chegou a ter notícias posteriores em relação à Lázaro nos próximos nove anos em que mantinha contato com a família, as notícias eram de que o mesmo tinha saído do crime, virado vendedor ambulante, porém sem nunca mais retornar à São Paulo, uma vez que a sentença que restringiu seu direito de viver no lugar em que nasceu, seguia vigente e poderia culminar em sua morte, caso optasse em voltar.

Em casos de situações de “*falha de conduta*” que são cobradas com a morte, a situação é muito mais complexa, como detalha Feltran (2018, p. 218), após expor um caso de um rapaz que foi morto, pois matou um homem para vingar o roubo de sua moto, sem que antes houvesse autorização por parte do comando:

Nesses casos, o *debate* também é marcado com antecedência. Defensores e acusadores são chamados, estrutura-se uma rede de comunicação virtual, e não é mais apenas no nível local que a *fita* é sumariada, como se diz. Nem é mais uma consulta simples a uma única *sintonia* que ratifica o juízo sobre a contenda. Nos casos em que se poderá autorizar a morte de um indivíduo, espera-se que haja consenso entre diversos *irmãos*.

Como não há lei prescritiva, a *disciplina* do PCC prevê que cada um aja de acordo com sua consciência, porém sabendo que todas as suas ações podem gerar consequências (FELTRAN, 2018).

Em 2007 veio a público na imprensa uma reportagem a qual demonstrava um significativo grau de tecnologia em um *debate* interceptado por escutas telefônicas da Polícia Civil do estado de São Paulo.

A cena é em Pirassununga, interior de São Paulo. O pedreiro Adriano Mendes, de 33 anos, deixa a escola de moto com a mulher dele, Daiana Ponsiano, e uma amiga, Vânia Alves. Ao passar por esta lombada, Adriano se desequilibra e cai. Três rapazes, que estão passando pelo local, zombam de Adriano. Eles começam a discutir. Um deles, Fabrício do Nascimento, saca uma arma e dispara dois tiros contra o pedreiro, que morre na hora. O *irmão* de Adriano, o ex-presidiário Agnaldo Mendes, que cumpriu pena por tráfico de drogas, exige justiça e, uma semana após o crime, começa o julgamento da morte do pedreiro. O processo teve todas as etapas de um julgamento normal, com réus, vítimas e testemunhas. A diferença é que os relatores e juízes deste julgamento sumário são presidiários e deram o veredicto através de uma teleconferência.

Diferente dos processos judiciais, é possível perceber por meio do depoimento que os *debates* possuem um trâmite processual mais acelerado. Fora constatado o não cumprimento dos princípios do PCC, logo, mais tarde os *irmãos* optaram por condenar apenas Fabrício à morte, o que foi feito.

Feltran (2018), discorre acerca de um trecho do *debate*, quando foi dada a sentença que condenou à morte um dentre os três acusados, o *irmão* do pedreiro assassinado discorda, mas disse que iria acatar, visto que era uma decisão do comando, porém ele foi surpreendido, quando um dos *irmãos* disse “Não, moleque, você não entendeu nada. Não é uma decisão do Comando. É o que é o *certo*”.

Logo, é possível deduzir que na visão do Comando, não existem tomadas de decisões, ele entende conseguir acessar o conceito de *certo* por meio dos *debates* e utilizando os princípios, a fim de acessar o correto, que é algo transcendente, mas sob responsabilidade dos *irmãos* (FELTRAN, 2018).

Pedro Paulo diz já ter presenciado *ideias* que resultaram em morte, como uma ocasião em que houve uma denúncia de estupro de uma criança:

(...) a situação que aconteceu foi o seguinte, chegou uma mãe de família, chegou na *biqueira* e falou que tinha um cara tentando estuprar a filha dela de 5 anos, que a filha dela de 5 anos assustada falou logicamente de bate e pronto para a mãe, que a filha dela tava correndo o risco de estupro, e esse cara tava rondando pelo morro na época. O pessoal do crime achou ele e enterraram ele numa copa, foi literalmente isso que aconteceu, os *irmãos* deram um papo que era para matar.

Alguns autores, como Manso e Dias (2018), garantem que situações como as de estupro, pedofilia, “assassinatos sem aval” ou “roubo ao caixa do partido” situações as quais podem decorrer em sentença de morte, tendem a receber mais atenção do PCC, se tornando em geral mais demoradas.

Já para Pedro Paulo, essa afirmação não corresponde à realidade, uma vez que garantiu uma simplificação em relação aos trâmites, quando se trata de crimes de estupro: “o negócio que não tem perdão é como eu falei, estuprador não tem nem *ideia* direito, só tem a prova ali que realmente aconteceu que como a gente fala no crime, já tá com a cova completa já.”

Ao ser questionado sobre o direito de ampla defesa por parte do acusado, Pedro Paulo garantiu que nesse caso específico não existiu, o acusado sequer foi levado para as *ideias*, apenas sentenciado, como ele afirma: “Sem *ideia*. Só confirmaram mesmo o que aconteceu, pegaram o cara e subiram com a cabeça do cara.”.

As sentenças autorizativas e a condição de analisar cada caso como um caso, traz uma imensa volatilidade para essa forma de resolução de conflitos. Para Agatha Cristina, a forma de analisar um caso pode variar bastante, sobretudo quando há uma pessoa trans envolvida: “Então... Eu acho que pelo menos na comunidade em que eu vivi, também sei de histórias de outras meninas trans em outros lugares, outras favelas, foi bem diferente da minha realidade. Onde eu moro, a galera não costuma muito abraçar.”

Agatha demonstrou descontentamento com o fato de mesmo a população de sua comunidade, que é oprimida pelo Estado, ainda consiga de certa forma oprimir outras minorias presentes na comunidade:

(...)onde eu moro, de onde eu vim, as pessoas não têm o costume muito de abraçar a causa, de abraçar pessoas diferentes, abraçar a minoria da minoria. É até engraçado, porque fazemos parte de toda uma minoria e mesmo assim já rola uma discriminação ali dentro.

A discriminação cometida por grupos discriminados em outra esfera, deve-se à existência da *interseccionalidade*. A interseccionalidade é definida por Crenshaw (1989) como uma ferramenta de análise a qual marca as diferenças em determinados grupos oprimidos e que produz formas diversas de experienciar a discriminação. Já para Hill Collins (1990, p. 18), a interseccionalidade pode ser compreendida como “[...] formas particulares de opressão que se interligam, por exemplo, intersecções de raça e gênero [...]”, uma vez que as opressões trabalham em conjunto para produzir injustiças, assim, uma opressão não pode ser reduzida a um tipo específico, uma vez que existem eixos de opressão que se entrelaçam no quadro de uma matriz de dominação.

Em relação ao contexto brasileiro de interseccionalidade, Gonzales (1984) fala acerca das interações racismo-sexismo entre mulheres negras, referindo-se às *encruzilhadas* de raça-gênero/sexo, a autora propõe uma análise do contexto histórico a partir de uma perspectiva racial-sexista do colonialismo, ressaltando a exploração sexual de mulheres negras e indígenas para garantir construção da sociedade brasileira, à exceção da exploração no trabalho, principalmente no âmbito doméstico. No caso referenciado de Agatha, pode se falar sobre uma interseccionalidade entre a opressão transfóbica por grupos que sofrem preconceito social, o que influencia na criação dos princípios da facção e também nas sentenças do *debate*.

Zaffaroni e Batista (2011, p. 43), falam sobre como é instituído o processo de criminalização, um processo que é composto por duas etapas, criminalização primária e criminalização secundária.

Na criminalização primária, por meio dos parlamentares e dos executivos, são criadas as leis por uma parcela da sociedade, a fim de que se incrimine ou permita alguma punição de certo indivíduo (ZAFFARONI; BATISTA, 2018, p. 43), esse processo gera suspeição em relação ao conteúdo produzido, uma vez que os encarregados de produzirem as normas, farão isso de acordo com os próprios ideais.

Já na criminalização secundária, as agências de criminalização secundária (policiais, promotores de justiça, advogados, agentes penitenciários, juízes) atuam de forma seletiva, escolhendo tanto as potenciais vítimas, quanto os potenciais criminalizado, para que assim se aplique as leis criadas no processo anterior de criminalização (ZAFFARONI; BATISTA, p. 44), assim como o processo anterior, pode-se afirmar que as agências de criminalização secundária a farão a partir de um sentimento preestabelecido.

É impossível relacionar a formação do PCC diretamente a esses processos de criminalização, visto que foram criados a partir da análise de Estados, além de o PCC não possuir sentença prescritiva, sequer exige um código fixo para relacionar um caso diretamente a uma pena. Todavia, analisando de maneira análoga, assim como as leis de um Estado se mostram contaminadas por ideais antigos da parcela que as criaram, os princípios do PCC também emanaram-se de uma forma suspeita perante a parcela da sociedade a qual eles foram se moldando ao longo dos anos, por consequência, assim como as possíveis vítimas e possíveis criminosos estão preestabelecidos no imaginário das agências de criminalização secundária, quem “corre ao PCC”, já possui um estereótipo de alguém que iria ir contra seus princípios.

Seguindo a entrevista, Agatha Cristina disse que sentiu essa diferenciação na pele, quando “foi pras ideias”:

Já fui para as *ideias*, como é chamado lá, por preconceito. Um belo dia, curtindo um baile, dois meninos se sentiram no direito de me diminuir como pessoa. E também se acharam no direito de mandar em mim e julgar o que eu devia usar ou não.

E nisso, acabei tendo uma discussão tremenda com um deles, o qual não foi muito boa. Ele se sentiu atacado, de certa forma, e esse menino faz parte do crime também, organizado. Organizado não, na verdade, não sei, mas ele faz parte do tráfico de onde eu moro.

E por conta disso, acabou que não deu em muita coisa, mas enfim, acabamos brigando, saímos na mão. Tava no começo eu e ele, depois veio mais outro e mais outro, ou seja, apanhei de três caras, os três ligados ao tráfico.

Ela deixa nítido portanto a crença de que o motivo inicial do confronto, foi a própria existência em meio a eles, escancarando o preconceito por parte do grupo. Allport (1954), descreve o preconceito como um evitamento impermutável sentido ou expressado a um grupo social ou a um indivíduo simplesmente por fazer parte de um grupo diferente. No caso de Agatha, tanto por conta de seu gênero, quanto por sua forma de se vestir, fez com que os traficantes a enxergassem como “outro” e não como alguém igual a eles, sendo portanto, menos digna de respeito.

Todavia continua o depoimento alegando que após essa briga, ela foi atrás dos *irmãos*:

E aí eu fui tentar resolver essa *ideia* com os caras do crime lá, com os caras que mandam na favela de onde eu vim.

Só que por esses moleques que me bateram, fizeram essa coisa comigo ser também parte do crime de lá, não deu muita coisa pra eles. Acabou que foi pra debaixo dos panos. Então eu acredito que dentro da favela existe sim uma ordem, mas pelo menos da onde eu vim, uma ordem que convém a eles, sabe?

Acredito que muitas outras pessoas também, já vi muitas outras meninas trans, meninos gays, que sofrem muito preconceito por parte desses *manos* aí do tráfico, a quem eles deviam ensinar também respeito. Mas como eu disse no começo, acho que vai muito de local pra local, porque eu tenho amigas que são de outros lugares, que me passam, que a *quebrada* delas é muito organizada, não tem preconceito, máximo respeito e vida que segue.

A experiência de Agatha se diferencia bastante das diversas experiências de *ideias*. Já que caso não seja tomada alguma atitude perante algum caso acontecido em uma *quebrada*, há o risco de o crime ficar desmoralizado. Conforme Gabriel Feltran (2018, p. 121), após a expansão do PCC, pautas locais, acabaram sendo tangenciadas em prol à realização de outras:

Imaginemos um *irmão* do PCC que está empenhado em exportar cocaína pelo porto de Santos, lidando com grandes ambições e muito dinheiro; como esperar que se dedique a resolver brigas de marido e mulher na favela de onde veio? Nas periferias, a última década é cheia de relatos de que o PCC está mais frouxo, a *quebrada* largada. A tarefa antes prioritária de justiça local teria sido terceirizada a sujeitos inexperientes, molecada. Os grandes estariam jogando noutra escala, mesmo que todo *irmão* deva seguir a mesma *disciplina*.

Ao ser perguntada se Agatha achava que caso não fosse trans, o tratamento seria diferente, ela respondeu:

Sim, com certeza, teria sido muito diferente. Tenho vivência com essa coisa, com tráfico assim, não uma vivência, mas acompanho algumas coisas de perto. Porque nessa época eu andava com algumas meninas que tinham relacionamento com alguns desses moleques envolvidos no tráfico, então pra elas sempre tem um pano a ser passado por parte deles. Mas a questão de preconceito mesmo, pessoas como eu geralmente em alguns lugares, não são em todos, em alguns lugares, não tem tanto esse privilégio, não tem tanta essa ajuda. Acho que eles sonégam, assim como o Estado sonega, alguns deles também sonégam esse respeito e essa ajuda pra gente. Ainda mais quando vem de alguém de dentro, né? Aí não rola nada.

Agatha Cristina demonstra portanto uma insatisfação em comum tanto às *ideias* do PCC, quanto ao amparo estatal, diferente do PCC, o governo federal, opera de forma prescritiva e positivada, contendo de maneira expressa na Constituição Federal (1988) a seguinte frase:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Está expressamente escrito que o bem estar social, a igualdade e a justiça são valores supremos do Estado, porém isso não corresponde à realidade, e um dos diversos pontos que comprovem essa evidente falha em proporcionar esses valores, é o fato de somente em 2016 por meio do Decreto 8.727/2016 o Estado garantir o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tais medidas tardias e até mesmo a inexistência outras, fazem com que pessoas como Agatha não sejam reconhecidas perante o Estado.

Agatha Cristina me disse o motivo de ter procurado a justiça do crime e não a justiça estatal, um dos motivos seria o fato de que trazer polícia para aquelas situações da *quebrada*, poderia resultar em alguma retaliação, porém ela demonstrou descrença em relação à justiça estatal, quanto a resolução de conflitos envolvendo pessoas trans:

(...)Eu meio que antes de ir nesse *corre*, na favela, eu já tinha descoberto que esses meninos faziam parte do crime. Se eu fosse levar isso pra justiça brasileira, pra polícia e tal, eu sei que por parte deles eu ia me ferrar muito mais.(...)

Então não ia dar muito certo. Acho que talvez não daria muito certo, porque também já...

Na época, né, já sofri transfobia por parte de outras pessoas, fui depois, fiz BO e tal, na polícia mesmo, e não deu em nada também, porque, como eu disse, o Estado se nega, o crime também se nega.

Em determinado momento, ao ser perguntada se veio portanto de uma decepção com o Estado e depois com o Crime, Agatha respondeu:

Com o próprio Estado, e depois com o crime (me decepcionei). Eu imaginei que fosse dar com o crime, eu achei que fosse dar em alguma coisa, pelo menos uma conversa entre eles em respeito a nós que somos moradores, pessoas LGBTs, em prol do respeito, porque literalmente eu não fiz nada, eu estava lá curtindo meu baile e em certo momento essa pessoa se sentiu no direito de vir falar o que eu tinha que ser, o que eu deixava de ser, como eu tinha que agir ou deixar de agir, e nisso acabou ocorrendo uma briga, porque geralmente a gente não abaixa a cabeça, e a gente nem deve abaixar a cabeça porque tudo o que a gente quer é respeito, e por isso, como eu já tinha tido essa situação com o Estado e foi decepcionante, eu pensei, eu vou diretamente no crime também para não me ferrar, porque eu sei que se eu fosse diretamente no Estado...

Mas eu ainda acreditei que ia dar em alguma coisa por eles se dizerem a par da comunidade dos moradores, eu achava que isso seria independente do que o morador é ou deixa de ser.

Agatha, portanto, se diz decepcionada, pois tinha a sensação de que a paz seria estabelecida. Provavelmente se deve ao fato de a mesma acreditar que todos devem ter Paz, Justiça, Liberdade, Igualdade e União (lema do PCC), porém o que cada uma dessas palavras pode significar, varia a cada ambiente, e naquela ocasião, Agatha não foi enxergada como igual.

Também é possível perceber que ela afirma que “com o crime, eu pensei que ia dar em alguma coisa”, mas em momento algum disse que espera alguma medida de proteção advinda do Estado, o que mostra uma maior confiança em relação aos traficantes do que ao Estado.

Ao ser questionada sobre o motivo de o PCC conseguir se estabelecer nas comunidades, Agatha respondeu:

Pelo fato de eles sempre estarem ali convivendo, serem pessoas muito humildes também, né, todo mundo está no mesmo buraco, isso influencia muito. Eles estarem ajudando, fazendo movimentos em prol da comunidade, em prol das pessoas da comunidade. Uma cesta básica, uma festa de Dia das Crianças, uma festa de Natal, isso vai acabar acarretando em trazer a simpatia da pessoa da comunidade para o crime, porque a gente vive numa realidade em que o Estado não fornece muita coisa, a gente não tem uma saúde básica, a gente não tem uma educação de qualidade, a gente não tem muita chance de empregabilidade, eu acho que o Estado deveria fornecer uma chance de empregabilidade e de estudos, de educação para a minoria dentro da comunidade, acho que isso ajudaria muito, acho que isso impediria muito as pessoas de acabar se acometendo a esse tipo de coisa, no tráfico, porque às vezes as pessoas que entram no tráfico são por

escolha mesmo, por ser mais fácil, ou às vezes por decepção por parte do estado em que a gente se situa, às vezes o Estado sonega certas coisas.

Logo, é possível identificar que Agatha acredita que o motivo seria a sensação de pertencimento, uma vez que os membros da comunidade se sentem mais identificados com os ladrões do que com os agentes do poder público. Dias e Manso (2018) relatam a presença da filosofia sul-africana, Ubuntu, nas comunidades brasileiras, para Cavalcante (2020, p. 184):

A Filosofia Ubuntu resgata a essência de ser uma pessoa com consciência de que é parte de algo maior e coletivo. Para isso, de acordo com os fundamentos da Filosofia Ubuntu, somos pessoas por meio de outras pessoas e que não podemos ser plenamente humanos sozinhos, sendo feitos para a interdependência.

É muito comum de que na mídia, o PCC seja apresentado como um “poder paralelo”, conforme Feltran (2018) esta nomenclatura é equivocada, uma vez que o PCC não tem intuito e nem capacidade de substituir o Estado, o Comando não consegue determinar por exemplo, quem vai ser preso ou não Feltran (2010, p. 70) inclusive alega que a população periférica é na verdade o grupo mais interessado em acionar o poder estatal:

Feltran (2010, p. 70) inclusive alega que a população periférica é na verdade o grupo mais interessado em acionar o poder estatal:

A existência desse repertório de instâncias garantidoras de justiça, ao contrário do que se poderia supor, não é lida por esses sujeitos como uma negação da relevância do Estado de direito, ou da legalidade oficial. Os moradores das periferias são talvez o grupo social mais interessado em utilizar a lei oficial para fazer garantir seus direitos formais, sempre ameaçados. A busca repertoria da da justiça, nesse contexto, é muito mais uma decisão instrumental, amparada na experiência cotidiana, do que um princípio normativo idealizado.

Além disso, o PCC e o Estado exercem seu poder maneira concomitante, visto que uma moradora de uma *quebrada*, que não recebe a pensão alimentícia de sua filha, ou um indivíduo de uma comunidade, que queira receber suas horas extras não pagas, irão procurar a Justiça, porém no caso de serem assaltados dentro da comunidade, provavelmente os mesmos irão atrás dos *irmãos* para que seja resolvida a situação, havendo portanto uma existência simultânea das instituições (FELTRAN, 2018).

Feltran (2010, p. 70) inclusive alega que a população periférica é na verdade o grupo mais interessado em acionar o poder estatal:

A implementação dos *debates* e da filosofia do PCC, fizeram com que os homicídios do estado de São Paulo despencassem bruscamente a partir de 2000, chegando em 2010 a 70% menos mortos assassinados que em 2000 (Feltran, 2018 slide 245).

Gabriel Feltran (2010, p. 69) alega que ao perguntar nas comunidades o motivo dessa queda relacionada ao número de homicídios, 3 respostas são mais constantes, “A primeira explicação é: “porque já morreu tudo”; a segunda é: “porque prenderam tudo”, e a terceira, mais recorrente, é: “porque não pode mais matar”” (FELTRAN 2010, p. 69).

A primeira explicação, “porque já morreu tudo”, denota na perspectiva dos moradores, dois fenômenos: que já morreram um volume muito grande de pessoas, e que, portanto, uma parcela significativa dos homicídios, tinham como vítimas pessoas próximas à comunidade, indivíduos com um perfil conhecido pelas estatísticas, jovens do sexo masculino, de 15 a 25 anos, pretos e pardo, etc... (FELTRAN, 2010. p. 69). O outro fator é que aqueles jovens do *mundo do crime*, que se matavam entre si, já morreram há tempo, não restando mais jovens para continuarem a se matar, todavia, uma vez que esse *mundo do crime* se expanda constantemente, é possível deduzir que seus novos integrantes não se matam como os de antes, havendo portanto uma mudança na dinâmica da violência (FELTRAN, 2010, p. 69).

“Porque prenderam tudo” significa dizer que aqueles que matavam e não foram mortos, estariam em cárcere, o que faz sentido, uma vez que o encarceramento em massa quase quadruplicou 10 anos após a aparição do PCC, porém um ponto ao qual os defensores das políticas de encarceramento não se atentam, é a integração do preso a um sistema muito mais conectado ao *mundo do crime*, mesmo que de dentro dos presídios, vale ressaltar que o período de encarceramento massivo corresponde ao período de estabelecimento do PCC (FELTRAN, 2010, p. 69).

A terceira explicação é sem dúvidas a mais constante dentro das *quebradas*, “por que não pode matar mais” expõe um dos principais princípios do Primeiro Comando da Capital, a regulamentação em relação ao homicídio, que parte a só ser

legitimado perante a tribunais compostos por pessoas respeitadas do Comando (FELTRAN, 2010, p. 69).

Feltran (2010, p. 69) exemplifica a situação de regulamentação perante às práticas de homicídio:

A partir desse princípio instituído, aquele menino do tráfico que, há alguns anos, tinha a obrigação de matar um colega por uma dívida de R\$ 5, para se fazer respeitar entre seus pares no “crime”, agora não pode mais matá-lo pela mesma razão.

É a partir dessa perspectiva que se compreende o impacto desse dispositivo na alteração das estatísticas ao longo dos anos. Referente ao caso de Adriano, o *irmão* da vítima só se sentiria vingado quando os três envolvidos no assassinato fossem mortos (FELTRAN, 2010, p. 70). Porém como se foi observado, para além de decidir quem morre, por meio do xeque-mate, não é mais permitida a continuidade à vendeta (Feltran, 2018).

É possível identificar que anteriormente ao estabelecimento do PCC, provavelmente o assassinato do pedreiro seria vingado por um triplo homicídio por parte do *irmão* de Adriano, ao qual geraria novas vinganças, uma espiral de letalidade que ainda é observada em outras capitais as quais o PCC não se estabeleceu.

Feltran (2010, p. 70) discorre acerca da preferência da população em optar por esse método de resolução em diversos casos:

De outro lado, a justiça estatal é reconhecida nas periferias como tendo, em suas leis, conteúdos normativos universalistas, embora seus procedimentos de aplicação sejam desiguais e ineficientes: o funcionamento do judiciário é lento, discrimina posição social, lugar de moradia, cor da pele e idiossincrasias de classe, além de estar submetido à expertise técnica dos advogados. Assim, na perspectiva de quem vive nesses territórios, se a “justiça do crime” tem os conteúdos da exceção inscritos em sua “lei”, ela seria justa por se aplicar “de igual” para todos. Por isso, a “lei do crime” expande sua legitimação nas periferias da cidade, na medida exata em que a justiça penal oficial é percebida como voltada para encarcerar seus habitantes.

Pedro Paulo revelou na entrevista, que a sensação de ineficiência por parte do Estado perante aos moradores, é um ponto que faz essa justiça se estabelecer até no meio daqueles que não fazem parte do crime, enquanto abordava o porquê de a mãe da criança estuprada não ter procurado o Estado: “Ela quis a morte do cara, porque estuprou uma criança de 5 anos de idade, um cara desse, tipo, perante aos caras, é morte. E a mãe dela também preferiu isso, porque ela é uma moradora do morro.”,

Pedro também fala um pouco sobre a diferença de tratamento em relação à crimes como o de estupro, pelo Estado e pelo crime: “a justiça do crime é diferente da justiça da polícia, que é prender o cara... A justiça do PCC é essa, estuprador, é bala. Descobriu onde o cara mora, descobriu se o cara realmente fez aquilo, é bala.”. Logo, a celeridade do processo em relação a algo tão extremo, traz à população uma sensação de satisfação.

Observa-se, portanto, a mudança que o Primeiro Comando da Capital gerou uma organização social das *quebradas*, trazendo assim uma nova forma de resolução de conflitos e diminuindo a incidência da violência como forma de controle, restringindo os homicídios apenas a casos amplamente considerados opostos aos princípios da facção. Entretanto, como trazido, essa mudança, mesmo sendo positiva em relação às reduções de homicídios, foi estabelecida por meio da imposição de inúmeras respostas punitivas violentas, a qual estabelece uma relação de poder entre um grupo criminoso, que utiliza de instrumentos como o exílio, a tortura e até mesmo o assassinato, na tentativa de estabelecer a “paz” para aqueles aos quais acredita seguir o “certo”, além de manter um caráter interseccional, ao não abdicar de preconceitos estabelecidos no poder centralizado do Estado e na sociedade, permitindo a opressão a alguns grupos minoritários.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a investigar as práticas penais estabelecidas pelo Primeiro Comando da Capital, como uma manifestação do pluralismo jurídico. Com esse fim, procurou-se dar destaque às evidências que respaldam essa hipótese.

Percebe-se, portanto, um sistema carcerário violento e ineficaz, que reflete também em uma evidente violência nas periferias, e ainda um Estado omissivo ao qual sonega a população hipossuficiente, na contrapartida em que o crime aparece como uma opção lucrativa, atrativa e célere perante àquela população. Esses foram alguns dos elementos que sucederam à uma série de eventos aos quais acarretaram à origem do PCC enquanto organização periférica.

É a partir da ascensão do Partido e sua expansão que se nota a ineficiência do Estado, uma vez que, o PCC cresce e se estabelece em meio a maioria das *quebradas* e quase na totalidade das penitenciárias do estado, não somente pela

prática da violência, fazendo seu uso apenas em ocasiões as quais considera indispensável, mas principalmente pela introdução do diálogo e pela promessa de um *progresso* a todos que agirem pelo “certo”. O resultado é o esperado, presos aderem a essa nova instituição com facilidade, e mesmo os que não aderem, veem com bons olhos seguir princípios do Comando, haja vista a histórica série de abusos que sofreram e a ausência do fornecimento do mínimo necessário para sobrevivência dentro dos presídios

Assim, os valores do PCC se espalham também pelas *quebradas*, uma vez que as práticas penais do Comando não substituem o poder do Estado, porém conseguem operar em situações às quais o Estado não atende às expectativas daquele grupo, ainda que de forma criminosa, cometendo alguns atos de extrema barbárie, quando acham necessário, tal qual foi demonstrado.

Os princípios e as práticas jurídicas impostas, bem como a *conduta* imposta pelo PCC, são uma consequência explícita da imposição de poder administrativo e econômico por parte da organização. Ademais, quanto a implantação desses princípios, vê-se a criação de *debates* e assembleias para resolver geralmente, após ampla argumentação.

É por meio dos *debates* que se apresenta a manifestação do pluralismo jurídico, baseada no conceito de um novo sujeito coletivo, um sistema de necessidades e aplicação de práticas penais, por meio de um sistema comunitário descentralizado e participativo, uma ética emancipatória, em relação ao sistema monista e tecno formal e também a racionalização.

Isso porque, têm-se uma significativa parte das condições propostas por Wolkmer (2015), para o enquadramento nesse conceito, porém, em uma concepção alternativa a sua tese, para a construção dessa manifestação, com a presença de uma das classes de novos sujeitos coletivos, ou uma organização dela, no caso, o PCC. Percebe-se, portanto, a necessidade as quais esses indivíduos possuem da garantia de seus direitos fundamentais, não ofertados pelo Estado.

Percebe-se também, uma cidadania ativa presente nos *debates*, uma vez que existe uma maior participação por parte da comunidade local, mesmo perante uma prática ilegal.

Em relação à racionalização, essa nova classe da população periférica, composta por encarcerados ou ladrões pertencentes às *quebradas* de São Paulo, aos quais “correm com o PCC”, buscam a garantia de seus direitos e também de

seus companheiros e daqueles que estão “*pelo certo*”. Considerando a tentativa de eliminar os conflitos como outra maneira de garantir isso, visto que a resposta do Estado para os conflitos é o cerceamento de direitos e a violência institucional dentro dos presídios e das periferias, o que abre margem para outros grupos se afirmarem como fonte do direito, mesmo que de forma criminosa ou violenta.

O último elemento caracterizante de uma manifestação de pluralismo jurídico, é o fator ético, o fator com maior complexidade de definição, tendo em vista que a ética é um fator relativo. Santos (2014) a partir de uma análise jurídica sociológica da comunidade do Jacarezinho na década de 70, a qual ele nomeou como Pasárgada, devido aos anos de ditadura, traz uma discussão similar acerca do assunto, se o pesquisador deve utilizar de seus conceitos para análises de casos assim.

Neste trabalho, não se adotou o entendimento em relação ao significado tradicional de ética, reconhecendo, portanto, o conceito ético daquela classe social.

Dessa forma, deve-se reconhecer a manifestação de pluralismo jurídico, levando em conta a base dos preceitos éticos da classe social ao qual pertence o PCC.

Logo, ainda com a existência de atitudes antiéticas, faz se necessário reconhecer que elas são legitimadas pelo conceito transcendente de “certo”, adotado pelo Partido, que se opõe ao conceito ético tradicional, ao qual recrimina as decisões violentas emitidas pelo, como as de “*espirrar*” ou decretar a morte daqueles que o Partido considera como “coisa”.

Sobre o conceito de ética como exigência para manifestação do pluralismo jurídico, ainda é possível observar que como as primeiras manifestações desse conceito tiveram origem no feudalismo, caso fosse levado em conta o conceito ético tradicional, esse período deveria também ser considerado. Uma vez que, esse modelo era terrível para as classes não nobres e omitia a vida e a organização política das mulheres (FEDERICI, 2019)

Torna-se evidente, portanto, que o estabelecimento do PCC como operador de práticas penais, pode sim ser considerado como pluralismo jurídico.

REFERÊNCIAS

- ALLPORT, G. *The nature of prejudice*. Cambridge: Addison-Wesley, 1954.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.
- BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- CAVALCANTE, Kellison Lima. *Fundamentos da filosofia Ubuntu: afroperspectivas e o humanismo africano*. Revista Semiárido De Visu, Petrolina, v. 8, n. 2, p. 184-192, 2020.
- CONTE, Giuliano. *Da crise do feudalismo ao nascimento do capitalismo*. Lisboa: Editorial Presença, 1979. p. 7-40.
- COELHO, Luiz Fernando. *Teoria Crítica do Direito*. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
- CRENSHAW, K. *Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine*. University of Chicago Legal Forum, 1989(8), p. 139-167.
- DE SOUZA, Percival. *O prisioneiro da grade de ferro*. 2. ed. São Paulo, 1983.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. *Irmãos: uma história do PCC*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- GONZALES, L. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. In: SILVA, L. A. (Org.). *Movimentos sociais, urbanos, memórias étnicas e outros estudos*. Brasília: Anpocs, 1984. p. 223-244.
- GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. 6. ed. Brasília: Editora Civilização Brasileira, 1988.
- HILL COLLINS, P. *Black feminist thought: knowledge, consciousness and the politics of empowerment*. New York: Routledge, 1990.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2014.
- HELLER, Agnes; FEHÉR, Ferenc. *Anatomia de la izquierda occidental*.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- LEAL, Jackson da Silva. *O paradoxo na história do poder punitivo moderno: entre a pretensão sistematizadora e a manifestação usurpadora e totalitária*. MÉTIS: história & cultura, Caxias do Sul, v. 13, n. 26, p. 185-212, jul./dez. 2014.

LEAL, Jackson da Silva; MELLO, Eduardo Granzotto. As manifestações da cidadania negada: pânico social e política criminal – o caso de Santa Catarina. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, p. 161-197, 2016.

MALUF CHAVES, André Luiz; PEREIRA, T. R. A doutrina filosófica do jusnaturalismo à luz das teorias contratualistas de John Locke, Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, v. 4, p. 75-90, 2015.

MANSO, B. P.; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2018.

MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana. Um criminólogo para Lampião: cangaço, cinema e criminologia. In: MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, Evandro Piza. (Org.). *Criminologia & Cinema: memória e verdade*. 1. ed. Barcelona: Bosch Editor, 2020. p. 109-138.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NOLA, Murilo Menezes. Organizações Criminosas e o Império Estatal: Um Estudo Acerca do Primeiro Comando da Capital a Partir do Pluralismo Jurídico. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carla dos. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2004.

PEREZ, J. F. C. Capitalismo e Cidadania: um olhar crítico relacionando o sistema político-econômico e os direitos de cidadania no Brasil. *Espaço Público*, v. 3, p. 23-33, mar. 2019.

PITZ, Gelásio; SANTOS, André Luiz. *AB Originie: introdução à história do pensamento jurídico e à teoria geral do estado*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

SABADELL, Ana Lucia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

S. BECKER, Howard. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas*. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

SCHIAVON, Giovanna Henrique Bressan. Jusnaturalismo clássico. *Scientia Iuris (UEL)*, Londrina: UEL, v. 5/6, n. 1, p. 357-373, 2004.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência política & teoria do estado*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

TEIXEIRA, António Braz. *Sentido e Valor do Direito: introdução à filosofia jurídica*. 3. ed. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP). Em 10 anos,

crece 87% o déficit de vagas em presídios. Disponível em:
<https://www.tce.sp.gov.br/6524-10-anos-crece-87-deficit-vagas-presidios>. Acesso em: 27 out. 2024.

VARELLA, A. D. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume: teoria geral do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

APÊNDICE A- ENTREVISTA DE PEDRO PAULO TRANSCRITA:

Gustavo- Primeiramente a gente vai começar aqui a pesquisa, qual é o seu nome?

Pedro Paulo- Pedro Paulo.

Gustavo- Pedro Paulo, tem quantos anos?

Pedro Paulo- Eu tenho 24 anos.

Gustavo- Qual é a tua etnia, que tu consideras?

Pedro Paulo- Sou brasileiro, branco.

Gustavo- Nível de escolaridade?

Pedro Paulo- Ensino médio completo.

Gustavo- Tu tem quantos anos?

Pedro Paulo- 24.

Gustavo- E mora onde?

Pedro Paulo- Moro em Santos, São Paulo.

Gustavo- Tá certo, Pedro Paulo, eu queria saber com você, qual é a sua experiência em relação ao *mundo do crime*?

Pedro Paulo- Quando eu tive o meu envolvimento com o crime, a partir dos meus 16 anos, onde eu comecei a vender droga na porta da escola, em *biqueira* de praia. E assim a gente vai pegando uma experiência, vai conhecendo várias pessoas através do crime.

Já passei por muitas coisas, já vi *ideias* acontecendo do crime, pessoas sendo cobradas e até mortas, praticamente do meu lado.

Já vi amigos meus, quando eu traficava ainda na *biqueira*, indo pras *ideias*. A gente fala que é a *ideia*, como a gente fala na gíria? Vamos chegar pras *ideia*, literalmente isso, juntar várias cabeças, vários *irmãos*, o comando, para resolver determinada *ideia*.

Por exemplo, o cara é Jack, o cara é *talarico*, ele vai receber a cobrança dele devido ao que o *irmão* final falava. O dono da *biqueira* falava praticamente também com a voz de todos os *irmãos* ali no momento.

Então, eu não posso chegar e matar qualquer cara na rua, entendeu? Tudo tem que ser passado pelo crime, e o crime vai te dar uma direção do que você vai

poder ou não fazer. Às vezes pode valer a tua morte, às vezes é só o corretivo, se você tiver *pele certo* não vai ocorrer nada.

E o crime, ele para na Favela por quê? Eu mesmo fui criado numa *quebrada* aqui, na minha cidade, em Santos, que desde pequeno eu vi que tinha festa da criança, salgadinho de graça para a criançada. Então, a gente atrai esses simpatizantes que a gente fala, do crime, né? simpatizantes no caso do PCC, o primeiro comando da capital

Porque o crime apoia o morador, o que o Estado não dá, o crime dá para o morador, a atenção que o crime dá para o morador não é a mesma que o Estado dá para o morador. Então, o pobre ali sempre se vê a favor do que é mais fácil resolver com o crime do que com o Estado.

Então, muita pivetada acaba se jogando na vida louca, é muito menor de 14, 15 anos aí já se envolvendo com a pouca idade, pensando que o crime é o creme.

Mas é isso, tenho parentes meus que já foram *irmãos* do PCC, então eu tenho um pouco da visão, o meu familiar mesmo foi preso durante os ataques do PCC aqui em São Paulo em 2006.

E essa é a vida do cão, é isso que eu tenho para falar. Para mim não compensa, vai estudar, trabalhar, mas é isso.

Gustavo - Você falou um pouco sobre essas *ideias* que você já viu, pessoas sendo cobradas e etc, como ocorreu essas situações?

Pedro Paulo - Então, a situação que aconteceu foi o seguinte, chegou uma mãe de família, chegou na *biqueira* e falou que tinha um cara tentando estuprar a filha dela de 5 anos, que a filha dela de 5 anos assustada falou logicamente de bate e pronto para a mãe, que a filha dela tava correndo o risco de estupro, e esse cara tava rondando pelo morro na época.

O pessoal do crime achou ele e enterraram ele numa copa, foi literalmente isso que aconteceu, os *irmãos* deram um papo que era para matar.

Jack, é o cara que estupra, para vocês entenderem, a gente fala na referência do crime, a gente fala o que? o cara é Jack, o cara é estuprador, o cara é doido da cabeça, o crime leva muito a sério, *talarico* e jack e também já isso *ideia*, mas *talaricagem* realmente nunca, às vezes pode ser só um corretivo, como eu já vi, mas a maioria das vezes também pode dar morte, aí vai depender muito do contexto e sempre é observado os dois lados da moeda.

Aí o que acontece resumidamente é isso. Os *irmãos* que dão a letra, o cara ali que tá começando no crime vai ter que fazer essa missão, ah... vai ter que roubar em tal lugar, vai ter que matar um cara, porque o cara é estuprador

Gustavo - Então quem está começando no crime geralmente fica encarregado de fazer essas missões?

Exatamente, para você ganhar respeito e moral, porque quando você entra no PCC, você recebe uma carta, sendo chamado para facção, e vai de você, você não é obrigado a entrar para a cúpula do PCC, você vai começando, você vai ter um ou dois *padrinhos* no crime, e quem são esses *padrinhos*? É o cara que vai te convidar para ser o integrante da facção, e esse cara é o cara que vai te dar o direcionamento, vai ser tua voz no crime, ele que vai te ajudar nas tuas dúvidas perante ao crime, “vai, *padrinho*, tu acha que eu devo fazer isso com a *biqueira*, tu acha que eu devo fazer esse assalto aqui, o que você acha bom eu fazer?”. Perante essas *ideias* aqui, o *padrinho* é que vai ser a direção.

E depois dessa, meu amigo, que você entra no primeiro comando da capital, você só sai de lá se você tiver algum problema de doença, e se você quiser sair, você não vai poder mais mexer com nada, nem fumar maconha você vai poder mais, você vai ter que viver para a igreja, você vai ter que se apegar em Deus e não ter mais nada alinhado com crime.

Gustavo - Por mais que você tenha entrado no *mundo do crime*, você já chegou a fazer parte do PCC?

Pedro Paulo - Eu nunca cheguei a fazer parte do PCC, mas eu já fui, eu tenho amigos que são do PCC, mas eu mesmo não.

Gustavo - Mesmo as pessoas que se envolvem no crime, e não são consideradas *irmãos* de fato, cadastradas, elas seguem de acordo com a *ideia* do PCC dentro da comunidade?

Pedro Paulo - Exatamente. Antigamente, esses simpatizantes do PCC, no caso, eu era um simpatizante, eu seguia o que o PCC mandava, mas na verdade o que a gente fala na gíria do crime, antigamente era *primo*, mas agora o que a gente fala, tem os *irmãos* e os companheiros. Os *irmãos* são os caras que são da facção, e os companheiros são as pessoas que são simpatizantes com o que o PCC prega, que é a paz, justiça e liberdade.

Foi o que o Marcola implantou no PCC, que é sendo resolvidas todas as *ideias*, coisa que antigamente aqui, na Baixada Santista, não existia uma facção

dominante, como no caso do PCC, era lado A contra lado B. Por exemplo, eu era do BNH e eu não podia ir no Canal 6, porque essas *quebradas*, era um querendo tomar a *biqueira* do outro, era rinha, um pichando o muro do lado da carro, um matando o outro.

Então o PCC, com o Marcola, o PCC sempre existiu na verdade, até antes do Carandiru, pra ser bem dito assim, só que antigamente a gente falava que era gangues, depois todo mundo conheceu o PCC, através do Carandiru, foi onde a mídia conheceu o PCC e viram do que eles são capazes. Presumidamente é isso.

Gustavo - E você disse ali que passaram os caras, etc, nas *ideias*. Essas *ideias*, como é que elas ocorrem? Existe um direito de defesa do cara se explicar, etc, alguma coisa assim? Como é que ela funciona?

Pedro Paulo - Sim, por exemplo, o cara, vamos supor, foi acusado de *talarico*, vamos dar um exemplo. O cara *talaricou* um conhecido dele pra ficar com a mulher dele. Só que assim, vamos supor que o cara que *talaricou*, o *mano* não sabia que a menina era casada. A menina falou que era solteira, aí vai depender muito das *ideias* do que o cara vai ter que se explicar. “Por que tu pegou a menina que era casada?”

Mas ela não falou, então o corretivo vai pros dois. O cara que pegou a mulher do cara e ao contrário também. Então o corretivo vai pros dois.

Mas agora vamos supor que o cara *talaricou* de propósito. Sabia que a mulher era casada e mesmo assim deu brecha e foi lá pegar mesmo. O cara é cobrado de imediato.

Normalmente, como que é *talaricagem*, isso vai muito da cabeça de quem levou pras *ideias*. Por exemplo, vamos supor que eu sou esse cara que foi corno. Eu quero cobrar esse *talarico*. Os caras do crime normalmente vão falar assim pra tu. “Você quer que ele tome só um corretivo, uma madeirada ou você quer realmente matar?” Ele vai te dar direção. Só que você que vai ter que fazer, entendeu?

Gustavo - Entendi.

Pedro Paulo - Mas o negócio que não tem perdão é como eu falei, estuprador não tem nem *ideia* direito, só tem a prova ali que realmente aconteceu que como a gente fala no crime, já tá com a cova completa já.

Gustavo - Então no caso daquele caso que você acompanhou, não houve direito de ampla defesa?

Pedro Paulo - Não houve.

Gustavo - Sem *ideia*?

Pedro Paulo - Sem *ideia*. Só confirmaram mesmo o que aconteceu, pegaram o cara e subiram com a cabeça do cara.

Gustavo - Entendi.

Pedro Paulo - Você falou um pouco sobre os massacres que tiveram em 2006 no PCC, que morreram muitas pessoas, você falou que teve parente seu que foi preso. você lembra mais ou menos como é que foi? Você falou que tá com 24 anos.

Pedro Paulo - Sim, eu lembro que meu tio nessa época ali foi preso. Ele era integrante da facção. Tiveram muitos atentados aqui na Baixada Santista.

Aí em São Paulo parou o Estado, né? Foram sete dias de terror

Então, cinco dias ou sete dias de terror que foi dado esse massacre que aconteceu. Morreu muita polícia, morreu muito bandido, morreu muita gente inocente também.

Gustavo - E foi devido ao quê?

Pedro Paulo - O PCC queria mostrar realmente quem que tava mandando aqui, por causa que a polícia nessa época tava matando muito traficante, muito inocente. Os cara ficou putos e o PCC foi pra cima do Estado. E foi literalmente isso que aconteceu.

Até uns tempos atrás, uns anos atrás aí, estava rolando em alguns grupos que eu estava. Ia parar com o Estado de novo, eles iam balançar de novo o sistema, mas acabou não rolando, porque também atualmente tá tendo uma rixa interna no PCC. Se vocês acompanharem aí pela internet, pela própria mídia, Rede Globo, Record, vocês vão perceber que tá tendo muita rixa interna. Muito cara opositor do Marcola, que é o atual líder.

Mas tem cara que tá com ele, tem cara que tá sem ele. Então a facção tá muito desorganizada nesse momento.

Tanto que eles tão *apadrinhando* até menores de idade, isso antigamente não se via. No começo do PCC você só entrava na *biqueira* se você era maior de idade.

Gustavo - Outra pergunta. O PCC, você falou que tem muito respeito da cidade, da comunidade em si, até das pessoas que não são envolvidas com o crime, e como você acha que o PCC consegue entrar em locais que o Estado não consegue entrar? Por que você acha que isso acontece? Como você acha que isso acontece?

Pedro Paulo - Eu acho que assim, Vamos dar um exemplo. Vamos supor que eu sou um pobre que mora numa favela, que tem duas irmãs, uma mãe desempregada, uma mãe que até é empregada, mas trabalha de faxineira, você não tem o que comer em casa. Aí você acaba optando, né? Você vê pro seu lado, você só vê droga, arma, você só vê maldade. E você é uma molecada que não tem a visão, acaba optando por esse lado.

Eu acredito que na maioria das vezes é uma questão de escolha ou de mente fraca, aí vai da pessoa. Coisa que eu acho que assim, quem realmente quer, consegue escapar dessa lógica do crime. Eu mesmo, quando eu fui do crime, eu tive mente fraca. E eu não precisava, cara. Nunca me faltou nada, assim, eu entrei por pura emoção... “Ah, sou traficante agora”, sendo que isso não é vida pra ninguém. Na verdade, você só está se arriscando por quem realmente está no topo, ali no comando.

Porque os caras nunca vai nem conhecer o dono da *biqueira*, e nunca nem vai conhecer os caras que estão lá em cima, porque os caras que estão lá em cima, eles têm muito dinheiro. Os *irmãos* da cúpula final do PCC, que são esses caras que mandam, chefiam atualmente o primeiro comando da capital.

Então, é resumidamente isso, cara. Eu acho que vai muito da desigualdade social também, assim. Então, eu acho que uma molecada que cresce na favela, ela vê aquilo como uma vida, uma oportunidade de conquistar suas coisas. Por exemplo, eu quero ter uma moto, eu vou conquistar através do crime. Eu quero ter um carro, eu vou conquistar através do crime, eu quero ter mulher, eu quero ter dinheiro, eu vou conquistar através do crime, eu quero ter luxúria, entendeu? Então, quando você está no crime, realmente você ganha muito dinheiro, mas é um dinheiro amaldiçoado.

Gustavo - Claro, mas como você tinha dito anteriormente, a *ideia* que você presenciou foi de uma mulher que reclamou com os *irmãos* do PCC que a filha dela tinha sido estuprada anteriormente.

Pedro Paulo - Sim.

Gustavo - Como você acha que acontece? Por que essa mulher optou em recorrer ao PCC?

Pedro Paulo - Porque o máximo que ia acontecer com a polícia. Se ela reconhecer, era tentar prender o cara. E o cara ia para o seguro, que é o que a gente fala na cadeia.

Ela quis a morte do cara, porque estuprou uma criança de 5 anos de idade, um cara desse, tipo, perante aos caras, é morte. E a mãe dela também preferiu isso, porque ela é uma moradora do morro.

Gustavo - Você acha que tem mais facilidade de diálogo entre moradores com os próprios traficantes do que com a própria justiça?

Pedro Paulo - Exatamente, do que a própria justiça, a justiça do PCC é totalmente diferente.

Gustavo - No caso, a justiça que eu digo seria o poder público

Pedro Paulo- Sim, sim.

Gustavo - Tem vários conceitos de justiça.

Pedro Paulo- Sim, a justiça do crime é diferente da justiça da polícia, que é prender o cara...

A justiça do PCC é essa, estuprador, é bala. Descobriu onde o cara mora, descobriu se o cara realmente fez aquilo, é bala. Porque na cabeça deles, esse é o certo a se fazer, matar o cara.

Gustavo - Tem mais alguma *ideia* que você lembra? Alguma coisa assim?

Pedro Paulo - Não, não lembro, não lembro de nenhuma.

Gustavo- É isso, então, eu acho que já tá bom. Muito obrigado.

Pedro Paulo- Beleza, obrigado a você.

APÊNDICE B- entrevista transcrita Agatha Cristina:

Gustavo- Boa tarde, agora a gente vai aqui para outra entrevista. Qual o seu nome?

Agatha Cristina- Boa tarde, me chamo Agatha Cristina, tenho 23 anos, ensino médio completo e moradora de periferia.

Gustavo- Você mora em Santos, aqui mesmo

Agatha Cristina- Exato, em Santos, São Paulo.

Gustavo- Quantos anos?

Agatha Cristina- 23.

Gustavo- E qual etnia você se considera?

Agatha Cristina- Branca. Pessoa trans.

Gustavo- Você poderia contar então um pouco sobre o que você já viu em relação a essas *ideias*, como elas operam dentro dessa comunidade?

Agatha Cristina- Então, eu acho que pelo menos na comunidade em que eu vivi, também sei de histórias de outras meninas trans em outros lugares, outras favelas, foi bem diferente da minha realidade. Onde eu moro, a galera não costuma muito abraçar...

Gustavo- Qual é a favela que você mora?

Agatha Cristina- Melhor não falar, porque senão vão ligar uma pessoa à outra. Mas enfim, nesse lugar em questão, onde eu moro, de onde eu vim, as pessoas não têm o costume muito de abraçar a causa, de abraçar pessoas diferentes, abraçar a minoria da minoria. É até engraçado, porque fazemos parte de toda uma minoria e mesmo assim já rola uma discriminação ali dentro.

Já fui para as *ideias*, como é chamado lá, por preconceito. Um belo dia, curtindo um baile, dois meninos se sentiram no direito de me diminuir como pessoa. E também se acharam no direito de mandar em mim e julgar o que eu devia usar ou não.

E nisso, acabei tendo uma discussão tremenda com um deles, o qual não foi muito boa. Ele se sentiu atacado, de certa forma, e esse menino faz parte do crime também, organizado. Organizado não, na verdade, não sei, mas ele faz parte do tráfico de onde eu moro.

E por conta disso, acabou que não deu em muita coisa, mas enfim, acabamos brigando, saímos na mão. Tava no começo eu e ele, depois veio mais outro e mais outro, ou seja, apanhei de três caras, os três ligados ao tráfico. E aí eu fui tentar

resolver essa *ideia* com os caras do crime lá, com os caras que mandam na favela de onde eu vim.

Só que por esses moleques que me bateram, fizeram essa coisa comigo ser também parte do crime de lá, não deu muita coisa pra eles. Acabou que foi pra debaixo dos panos. Então eu acredito que dentro da favela existe sim uma ordem, mas pelo menos da onde eu vim, uma ordem que convém a eles, sabe?

Acredito que muitas outras pessoas também, já vi muitas outras meninas trans, meninos gays, que sofrem muito preconceito por parte desses *manos* aí do tráfico, a quem eles deviam ensinar também respeito. Mas como eu disse no começo, acho que vai muito de local pra local, porque eu tenho amigas que são de outros lugares, que me passam, que a *quebrada* delas é muito organizada, não tem preconceito, máximo respeito e vida que segue.

Gustavo- E você acha então que se você não fosse uma mulher trans nessa situação, você acha que teria sido diferente a visão?

Agatha Cristina- Sim, com certeza, teria sido muito diferente. Tenho vivência com essa coisa, com tráfico assim, não uma vivência, mas acompanho algumas coisas de perto. Porque nessa época eu andava com algumas meninas que tinham relacionamento com alguns desses moleques envolvidos no tráfico, então pra elas sempre tem um pano a ser passado por parte deles.

Mas a questão de preconceito mesmo, pessoas como eu geralmente em alguns lugares, não são em todos, em alguns lugares, não tem tanto esse privilégio, não tem tanta essa ajuda. Acho que eles sonegam, assim como o Estado sonega, alguns deles também sonegam esse respeito e essa ajuda pra gente. Ainda mais quando vem de alguém de dentro, né? Aí não rola nada.

Gustavo- E por mais que você fosse uma moradora dessa favela, você não era envolvida com o crime diretamente?

Agatha Cristina- Não, nunca fui.

Gustavo- E por que você achou mais prático tentar resolver essa rixa já direto com o crime?

Como você acha que teria sido essa resolução, de outra forma, com o Estado?

Agatha Cristina- Então, eu meio que antes de ir nesse *corre*, na favela, eu já tinha descoberto que esses meninos faziam parte do crime. Se eu fosse levar isso pra justiça brasileira, pra polícia e tal, eu sei que por parte deles eu ia me ferrar muito mais.

Gustavo- Ia sofrer uma retaliação?

Agatha Cristina- Exatamente, por eles fazerem parte do crime. Então não ia dar muito certo. Acho que talvez não daria muito certo, porque também já...

Na época, né, já sofri transfobia por parte de outras pessoas, fui depois, fiz BO e tal, na polícia mesmo, e não deu em nada também, porque, como eu disse, o Estado se nega, o crime também se nega.

Gustavo- Então você teve experiências decepcionantes, tanto pela forma de justiça promovida pelo Estado, quanto dentro da própria comunidade?

Agatha Cristina- Exatamente.

Gustavo- E como você acha que o crime consegue impor essas *ideias* dentro da favela, se aproximar da população local?

Agatha Cristina- Pelo fato de eles sempre estarem ali convivendo, serem pessoas muito humildes também, né, todo mundo está no mesmo buraco, isso influencia muito. Eles estarem ajudando, fazendo movimentos em prol da comunidade, em prol das pessoas da comunidade. Uma cesta básica, uma festa de Dia das Crianças, uma festa de Natal, isso vai acabar acarretando em trazer a simpatia da pessoa da comunidade para o crime, porque a gente vive numa realidade em que o Estado não fornece muita coisa, a gente não tem uma saúde básica, a gente não tem uma educação de qualidade, a gente não tem muita chance de empregabilidade, eu acho que o Estado deveria fornecer uma chance de empregabilidade e de estudos, de educação para a minoria dentro da comunidade, acho que isso ajudaria muito, acho que isso impediria muito as pessoas de acabar se acometendo a esse tipo de coisa, no tráfico, porque às vezes as pessoas que entram no tráfico são por escolha mesmo, por ser mais fácil, ou às vezes por decepção por parte do estado em que a gente se situa, às vezes o Estado sonega certas coisas.

Gustavo- Essa questão que você me disse anteriormente, que você já sofreu transfobia e teve que depor na polícia, foi antes ou foi depois?

Agatha Cristina- Foi antes.

Gustavo- Então você já vinha de uma decepção com o próprio Estado?

Agatha Cristina- Com o próprio Estado, e depois com o crime. Eu imaginei que fosse dar com o crime, eu achei que fosse dar em alguma coisa, pelo menos uma conversa entre eles em respeito a nós que somos moradores, pessoas LGBTs, em prol do respeito, porque literalmente eu não fiz nada, eu estava lá curtindo meu

baile e em certo momento essa pessoa se sentiu no direito de vir falar o que eu tinha que ser, o que eu deixava de ser, como eu tinha que agir ou deixar de agir, e nisso acabou ocorrendo uma briga, porque geralmente a gente não abaixa a cabeça, e a gente nem deve abaixar a cabeça porque tudo o que a gente quer é respeito, e por isso, como eu já tinha tido essa situação com o Estado e foi decepcionante, eu pensei, eu vou diretamente no crime também para não me ferrar, porque eu sei que se eu fosse diretamente no Estado...

Mas eu ainda acreditei que ia dar em alguma coisa por eles se dizerem a par da comunidade dos moradores, eu achava que isso seria independente do que o morador é ou deixa de ser.

Gustavo- Mas essas pessoas não fizeram nada em relação ao...

Agatha Cristina- Não fizeram nada.

Gustavo- Não te deram resposta?

Agatha Cristina- Não fizeram nada, quando eu falei quem era, quando eu disse os nomes das pessoas, eles olharam para minha cara e simplesmente falaram, ah, isso daí não tem como resolver, que não sei o que lá, o moleque trampa com a gente, e ficou por isso mesmo.

Gustavo- E você já tinha uma relação com essas pessoas a quem você recorreu?

Agatha Cristina- Não

Gustavo- De contato, saber quem era?

Agatha Cristina- Tinham colegas que tinha uma ligação, sim.

Gustavo- Mas então sabia mais ou menos quem era, eles eram próximos ali da comunidade?

Agatha Cristina- Sim, sim, sim

Gustavo- Entendi.

Gustavo- Eu acho que é só isso mesmo, muito obrigado Agatha.

Agatha Cristina- De nada.

Gustavo- É isso então, vou encerrar aqui.

APÊNDICE C- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e participar da pesquisa de campo referente ao estudo intitulado “O Pluralismo Jurídico e a resolução de conflitos penais sob uma ótica de disciplina do PCC.” orientada pelo professor Marcelo Mayora Alves e desenvolvida pelo acadêmico Gustavo dos Santos Rodrigues da Universidade Federal do Pampa, a quem poderei contatar a qualquer momento que julgar necessário pelo nº (61) 99969-6075 o pelo e-mail: gustavo.s.r.00@gmail.com.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo.

Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista de gravação de áudio. Fui informado(a) ainda que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Santos, 11 de março de 2024

Assinatura do(a) participante:

Assinatura do pesquisador:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES
Data: 11/03/2024 22:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>